

CADERNO ORIENTATIVO PARA OS CONSELHOS DA COMUNIDADE



-2016-

ÍNDICE

1. Introdução

2. A Lei de Execução Penal e os Órgãos da Execução

- 2.1. Os direitos das pessoas privadas de liberdade
- 2.2. Os órgãos da Execução Penal
- 2.3. Os Conselhos da Comunidade e sua natureza jurídica
- 2.4. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o Plano Nacional Criminal e Penitenciário
- 2.5. Diversas Instâncias e órgãos correlatos à Execução Penal

3. Entendendo as penas privativas de liberdade e as restritivas de direitos

- 3.1. Tipos de Estabelecimentos Penais: Carceragens de Delegacias, Cadeias Públicas e Penitenciárias
- 3.2. Conceito de Penas e Medidas Alternativas

4. A participação da Sociedade na Execução da Pena

- 4.1. A importância do Trabalho Voluntário

5. Orientações do Ministério da Justiça para os Conselhos da Comunidade

- 5.1. Orientações aos Conselhos da Comunidade
- 5.2. Princípios Norteadores da ação dos Conselhos da Comunidade
- 5.3. Funções do Conselho da Comunidade

6. Os Conselhos da Comunidade no Estado do Paraná e sua Federação

- 6.1. As Instruções Normativas Conjuntas CGJ/PR e MP/PR 01 e 02/2014, que Regulamentam os Conselhos da Comunidade no Estado do Paraná
- 6.2. Os Conselhos da Comunidade segundo as INC's
- 6.3. As funções do Conselho da Comunidade segundo as INC's
- 6.4. O Conselho da Comunidade e o Sistema PROJUDI
- 6.5. A Federação dos Conselhos da Comunidade segundo as INC's

7. O funcionamento e a gestão dos Conselhos da Comunidade

- 7.1. Estrutura Mínima para funcionamento do Conselho da Comunidade
- 7.2. Equipe de apoio ao Conselho da Comunidade
- 7.3. Algumas funções dos profissionais funcionários do Conselho da Comunidade
- 7.4. Planejamentos financeiros
- 7.5. Ações Continuadas, Serviços, Programas e Projetos

8. As atribuições do Conselho da Comunidade

- 8.1. Visita de Inspeção na Unidade Prisional e entrevistas aos presos
- 8.2. Apresentação dos Relatórios Mensais
- 8.3. A busca de recursos financeiros para funcionamento das atividades do Conselho da Comunidade
- 8.4. O apoio na fiscalização da Execução das Penas e Medidas Alternativas
- 8.5. O trabalho com os egressos do Sistema Penal visando à inserção social

9. Uma proposta da FECCOMPAR: a atuação dos Conselhos da Comunidade a partir de Redes Intersetoriais

9.1. Redes Intersetoriais

9.2. Trabalho em rede com Entidades Sociais do Município

9.3. Trabalho em rede com a Política de Assistência Social do Município

9.4. Trabalho em rede com a Política de Saúde do Município

9.5. Trabalho em rede com a Política de Educação do Município

10. Atuação na Prevenção da Violência

10.1. O trabalho dos Conselhos da Comunidade na prevenção da violência

10.2. Fontes de inspiração: site e Banco de Projetos da FECCOMPAR

11. Órgãos de apoio aos Conselhos da Comunidade do Paraná

12. Conclusão

13. Responsabilidades na Organização deste Caderno Orientativo e Contatos

14. Referências Bibliográficas

1. Introdução

Este Caderno foi construído pensando em levar informações básicas para pessoas que desejam entender o trabalho que o Conselho da Comunidade pode realizar e, ainda mais, sensibilizar pessoas que desejem dar sua contribuição para construção de um Mundo Melhor, com menos violência.

Podemos pensar o mundo como nossa casa, nosso bairro, nossa cidade. Podemos juntar nossa energia à das pessoas que já estão militando por direitos humanos há muito tempo.

Devemos olhar este material construído com uma linguagem simples, intercalando conteúdo de Leis, orientações jurídicas, noções sobre políticas públicas e trabalho profissional, mesclando ideias e experiências de muitos Conselhos da Comunidade no Paraná, que foram protagonistas na participação da sociedade na execução penal e criaram condições para iniciar mudanças no caótico quadro do sistema prisional brasileiro.

Assim devemos ver esse Caderno com os olhos de quem quer enxergar mais do que está escrito, pois sentimos em nossa pele as marcas da violência presentes na sociedade todos os dias, exigindo nossa ação. Então este Caderno é um convite para que possamos assumir um compromisso em prol da cidadania e da própria sociedade, que tanto deseja a paz e a justiça.



2. A Lei de Execução Penal e os Órgãos da Execução

A LEP – Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para integração social da pessoa condenada ou submetida à medida de segurança. A LEP também determina, **no seu artigo 4º, que o “Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”**.

A LEP garante à pessoa condenada ou internada todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei e não permite qualquer distinção de natureza étnica, social, religiosa ou política. Ou seja, toda pessoa que estiver cumprindo uma sentença judicial continua a ter assegurados os direitos previstos na Constituição e nas outras Leis do país (como saúde, educação, privacidade na correspondência, entre outros) com exceção daqueles que a medida judicial restringiu como, por exemplo, a liberdade.

Cabe salientar que o Brasil é signatário das Regras Mínimas para Tratamento de Presos das Nações Unidas, que desde 1955 estabelecem princípios para a organização penitenciária e parâmetros para o atendimento às pessoas privadas de liberdade. Esse tratado posteriormente ratificado pelo Brasil passou a ter força de Lei e inspirou a elaboração da LEP no que diz respeito à definição dos direitos do preso.





2.1– Os Direitos das pessoas privadas de liberdade

Os direitos dos presos (e das presas) estão indicados na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal, que trata do direito dos presos e de sua integração à sociedade.

A Constituição em seu artigo 5º XLIX, assegura aos presos o respeito à integridade física e moral e a Lei de Execução Penal determina que o Estado tem obrigação e deverá prestar ao preso:

- I – **Assistência Material:** fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas;
- II - **Assistência Saúde:** atendimento médico, farmacêutico e odontológico, tanto preventivo, quanto curativo;
- III - **Assistência Jurídica:** destinada àqueles que não possuem recursos para contratar um advogado;
- IV - **Assistência Educacional:** o ensino fundamental é obrigatório e é recomendada a existência de ensino profissional e a presença de bibliotecas nas unidades prisionais;
- V - **Assistência Social:** deve amparar o preso acompanhando-o e auxiliando-o na resolução de seus problemas, providenciando a obtenção de documentos e fortalecendo seus vínculos familiares, devendo também deve preparar o preso para o retorno à liberdade;
- VI - **Assistência Religiosa:** os presos devem ter liberdade de culto e os estabelecimentos deverão ter locais apropriados para as manifestações religiosas. No entanto, nenhum interno será obrigado a participar de nenhuma atividade religiosa;
- VII - **Assistência ao Egresso:** orientação para reintegração na sociedade, concessão (quando necessário) de alojamento e alimentação por um prazo de dois meses e auxílio para a obtenção de um trabalho.



São ainda direitos dos presos:

- * Ser chamado pelo próprio nome;
- * Receber visita da família e amigos em dias determinados;
- * Escrever e receber cartas e ter acesso a meios de informações;
- * Ter acesso a trabalho remunerado (no mínimo $\frac{3}{4}$ do salário mínimo);
- * Contribuir e ser protegido pela Previdência Social;
- * Ter acesso à reserva de dinheiro resultado de seu trabalho (este dinheiro fica depositado em caderneta de poupança e é resgatado quando o preso sai da prisão);
- * Ser submetido a uma distribuição adequada de tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
- * Ser protegido contra qualquer forma de sensacionalismo;
- * Ter conversas pessoais reservadas com seu Advogado;
- * Ter igualdade de tratamento, a não ser no que se refere às exigências de individualização da pena;
- * Ter audiência especial com o diretor do estabelecimento prisional;
- * Poder se comunicar e enviar representação ou petição a qualquer autoridade, em defesa de seus direitos;
- * Receber anualmente da autoridade judiciária competente um atestado de pena a cumprir.



2.2 – Os Órgãos da Execução Penal

O artigo 61 da LEP enuncia os órgãos da Execução Penal, os quais devem atuar de forma harmônica e integrada:

- I. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- II. Juízo da Execução
- III. Ministério Público
- IV. Conselho Penitenciário
- V. Departamentos Penitenciários
- VI. Patronato
- VII. Conselho da Comunidade
- VIII. Defensoria Pública

A criação do Conselho da Comunidade é imposição legal, prevendo o Art. 80 da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal – a sua criação em todas as Comarcas. A instalação do Conselho da Comunidade cabe ao Juiz da Execução Penal, conforme disposto no inciso IX do art. 66 daquela Lei.

Conforme a disposição legal, o Conselho será composto, no mínimo, por um representante da Associação Comercial ou Industrial, um Advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, um Assistente Social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais, e um Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral.

Posteriormente, através de Portarias e Resoluções de diversos órgãos da execução penal, possibilitou-se também a presença, no Conselho, de representantes de Entidades Sociais e Clubes de Serviço, entre outros representantes da sociedade.

CABE AOS MEMBROS DO CONSELHO DA COMUNIDADE, SEGUNDO a LEP:

I - Visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca;

II - Entrevistar presos;

III - Apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV - Diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

Também estas atribuições foram sendo gradativamente ampliadas por Resoluções e Portarias emanadas dos órgãos da execução penal, como veremos mais adiante.



NOTA FECCOMPAR:

Segundo o CNJ- Conselho Nacional de Justiça, atualmente existem mais de 700 mil presos que se encontram cumprindo penas, em território nacional em regime de encarceramento, fazem do Brasil o país com a terceira maior população prisional, em termos absolutos.



2.3 – Os Conselhos da Comunidade e a sua Natureza Jurídica

Conselho por definição é um grupo de pessoas com objetivos comuns que tomam decisões em assembleia, reunião, em conjunto, visando a defesa de uma causa. Trata-se de um canal efetivo de participação que permite estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas uma utopia, mas torne-se realidade.

Segundo a Instrução Normativa Conjunta CGJ/TJPR e MP/PR nº 01/2014 o Conselho da Comunidade constituir-se-á como pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil.

No Registro do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal, no código e descrição econômica principal do Conselho da Comunidade deverá ser registrado como: atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais.

Mesmo sendo órgão da Execução Penal, o Conselho se constitui como pessoa jurídica de direito privado para poder pleitear recursos públicos e exercer sua função de órgão que tem como principal objetivo a participação da sociedade na execução da pena, além das demais funções do Conselho previstas na LEP.

Portanto deve ser visto como um órgão autônomo e não um apêndice de outros. Deverá atuar em sintonia com o Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos da Execução Penal, mas lembrando de que o Conselho da Comunidade representa a sociedade.

Por ter sua natureza jurídica bem definida, deverá possuir toda documentação trabalhista, previdenciária e de recolhimento de impostos, através de Certidões Negativas de Débito. Assim poderá receber recursos não só oriundos das penas pecuniárias, mas também pode receber recursos de outras fontes, para manutenção de suas atividades.

O Conselho da Comunidade deve manter uma relação respeitosa com os demais órgãos da Execução Penal, e encontrar apoio direto principalmente do Promotor de Justiça, dos Juízes, bem como dos Servidores do Judiciário, pois, o Conselho da Comunidade é um órgão que auxilia na fiscalização e na Execução Penal em muitas Comarcas, além de dar valorosa contribuição para a sociedade.



2.4 – Política Nacional Criminal e Penitenciária

Ministério da Justiça
Conselho Nacional Política Nacional Criminal e Penitenciária

Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária – 2015

Brasília-DF, outubro de 2015

A cada quatro anos o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP elabora o Plano Nacional de Política Criminal, que fixa as diretrizes para essa política, em atendimento ao contido no artigo 64, incisos I e II da Lei nº 7.210, de 11 de julho e 1984 (Lei de Execução Penal).

O documento se divide em duas partes. A primeira apresenta as medidas relacionadas à porta de entrada do Sistema Penal, com o objetivo de revelar o que tem levado ao quadro atual da Política Criminal, em que ocorre crescimento contínuo da população carcerária, sem impacto na melhoria dos indicadores de segurança pública. Inicia-se com a indicação da necessidade de adequação da Política Criminal e Penitenciária aos modernos instrumentos de governança em política pública, medida que se sobrepõe a todas as outras e demanda das três esferas de poder o alinhamento para promoção de uma política que guarde relação com parâmetros de eficácia e efetividade exigidos para uma Política Pública.

Em seguida, apontam-se as alternativas penais, com a priorização da justiça restaurativa e da mediação penal, como primeira opção da política pública, com vistas à superação do paradigma punitivo e combate à cultura do encarceramento. Para tanto, são definidas estratégias para o enfrentamento ao uso abusivo da prisão provisória, que atualmente é um dos principais mecanismos de entrada no sistema prisional.

O olhar para as pessoas com transtornos mentais revela que ainda há barreiras a vencer para a superação dos estigmas que envolvem essa população, o que faz com que muitas que poderiam estar cumprindo medidas em meio aberto ainda sejam levadas à reclusão.

Aponta-se, na sequência, a necessidade de atender as especificidades das mulheres, a fim de que se inverta a tendência de crescimento da população

Carcerária feminina, que tem sido superior ao dobro do aumento da população prisional masculina. Também se reconhece o racismo como elemento estrutural do sistema penal e que as medidas para o seu enfrentamento são fundamentais para a promoção de equidade e justiça.

Do mesmo modo, é necessário enfrentar os estereótipos e padrões que influenciam os processos de criminalização e contribuem para que as pessoas de baixa renda sejam mais vulneráveis ao poder punitivo.

O tratamento jurídico diferenciado para os crimes contra o patrimônio, bem como a necessidade de estabelecer novo modelo para o enfrentamento das drogas são medidas voltadas para situar as principais infrações penais que têm levado pessoas a serem encarceradas. Por fim, pugna-se pela construção de uma visão de justiça criminal que garanta o direito de defesa.

A segunda parte do plano fixa diretrizes para o funcionamento do sistema prisional, do cumprimento de Medida de Segurança, do Monitoramento Eletrônico e das Alternativas Penais.

Quanto às Medidas de Segurança, é necessário que sua estrutura adeque-se aos pressupostos da reforma psiquiátrica, com o objetivo de reinserção social do paciente em seu meio, observado o respeito aos direitos humanos, a de institucionalização e a superação do modelo tutelar, asilar e manicomial.

Implantar o Sistema Nacional de Alternativas Penais é a segunda medida prevista, com o seu definitivo reconhecimento enquanto política do poder executivo, além da estruturação do sistema de justiça criminal para a aplicação e execução adequada dessas alternativas.

O reconhecimento da Monitoração Eletrônica como Política Penitenciária, que visa o desencarceramento e deve respeitar a dignidade da pessoa monitorada, bem como buscar sua inserção social é a terceira medida definida.

As seis próximas medidas visam fixar diretrizes para o funcionamento do Sistema Prisional. São elas o fortalecimento da política de integração social; a ampliação da transparência, da participação social e do controle da execução penal; a definição de parâmetros para trabalhadores e metodologia prisional nacional; o respeito à diversidade; a melhoria das condições do cárcere; a garantia de tratamento digno do preso e a instituição de modelo de gestão prisional e combate aos fatores geradores de ineficiência.

Por fim, demanda-se o fortalecimento da Política de Reintegração Social, para garantir apoio ao egresso do Sistema Prisional em seu retorno à sociedade.

PARTE I - PORTA DE ENTRADA

- Medida 1: Governança da Política Criminal e Penitenciária
- Medida 2: Alternativas penais, com justiça restaurativa e mediação penal priorizadas
- Medida 3: Prisão Provisória sem abuso
- Medida 4: Implementação dos direitos das pessoas com transtornos mentais
- Medida 5: Redução do encarceramento feminino
- Medida 6: Reconhecimento do racismo como elemento estrutural do sistema punitivo
- Medida 7: A vulnerabilidade dos mais pobres ao poder punitivo
- Medida 8: Novo tratamento jurídico para os crimes contra o patrimônio
- Medida 9: O impacto das “drogas”
- Medida 10: Defensoria Pública Plena

PARTE II – O SISTEMA

- Medida 1: Adequação das medidas de segurança à reforma psiquiátrica
- Medida 2: Implantação do Sistema Nacional de Alternativas Penais
- Medida 3: Monitoração Eletrônica para fins de desencarceramento
- Medida 4: Fortalecimento da Política de Integração Social no Sistema Prisional
- Medida 5: Ampliação da transparência, da participação social e do controle da Execução Penal
- Medida 6: Trabalhadores e Metodologia Prisional Nacional
- Medida 7: Respeito à diversidade
- Medida 8: Condições do cárcere e tratamento digno do preso
- Medida 9: Gestão prisional e combate aos fatores geradores de ineficiência
- Medida 10: Egressos e Política de Reintegração Social

NOTA DA FECCOMPAR:

O Conselho da Comunidade deve conhecer e acompanhar a Política Nacional Criminal e Penitenciária, pois amplia seu conhecimento sobre a temática e fornece atualizações sobre as discussões da área. Os Conselhos a partir daí podem ter mais clareza sobre as diretrizes para trabalhos a serem desenvolvidos. Ainda pode levantar demandas para serem discutidas no âmbito Estadual e Federal, trazendo novos argumentos que fortaleçam a luta por direitos.



2.5 – Diversas Instâncias e Órgãos correlatos a Execução Penal

Diretor da Unidade Penal: Todo preso tem direito a solicitar audiência especial com o diretor da unidade penal, na qual pode expor seus problemas e reclamar a respeito de eventuais direitos violados.

Juiz responsável: Todo preso está ligado a um Juiz responsável. Aqueles que estão presos, mas não foram condenados ou recorrem da decisão, estão ligados ao Juiz do seu processo, ao passo em que, aqueles que já foram condenados em definitivo, estão sob a responsabilidade do Juiz da Execução Penal. O preso tem direito de reportar violações de seus direitos ao Juiz, que deve zelar pelo bem-estar do preso, garantindo que a Lei de Execução Penal seja cumprida.

Juiz da Execução Penal: Tem como principal função garantir o cumprimento da Lei de Execução Penal. Em seu cotidiano, o Juiz deve acompanhar o processo de ressocialização do preso, garantindo que a pena seja cumprida de acordo com a Lei. Cabe também a este Juiz analisar o comportamento daqueles que estão presos sob sua responsabilidade e, com auxílio da avaliação de outros profissionais, decidir qual deve ser o momento certo de conceder benefícios legais que permitam a reinserção do preso em sociedade.

Juiz Corregedor: É responsável por corrigir possíveis erros e os abusos cometidos pelas autoridades penitenciárias dentro dos Estabelecimentos Penais.

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Paraná – GMF no âmbito do Tribunal de Justiça: Resultado da necessidade de maior rigor no acompanhamento das prisões provisórias e na fiscalização das condições dos presídios, revelada pelos mutirões carcerários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ além de outras atribuições. No Paraná, o GMF é responsável pelo Projeto Cidadania nos Presídios,

lançado oficialmente no TJ/PR no mês de agosto de 2016, representando um importante marco para a urgente reforma do Sistema Carcerário.

Ministério Público: Órgão que tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da pena, garantindo que ela seja cumprida de acordo com a Lei, em observância aos direitos fundamentais dos presos, o que inclui as condições para o cumprimento da pena e as regras para a concessão de benefícios. Os Promotores de Justiça, assim como os Juízes de Execução Penal devem realizar visitas mensais aos estabelecimentos penais e também podem receber denúncias de violações de direitos.

Conselho Estadual Penitenciário – COPEN: Formado por professores, profissionais de Direito e de outras áreas, além de representantes da comunidade. Este Conselho é um órgão que atua na análise dos casos em que o condenado solicita indulto ou substituição da pena, além de também ser responsável pela fiscalização de execução da pena, devendo inspecionar os estabelecimentos penais.

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP: Formado por Professores e Profissionais da área de Direito, representantes da comunidade e dos ministérios da área social. Este Conselho se reúne mensalmente para discutir a Política Criminal e Penitenciária Brasileira. Com relação ao Sistema Penitenciário, o Conselho pode propor normas, metas e prioridades, fiscalizar, realizar avaliações, determinar regras para a construção de estabelecimentos penais, propor melhorias necessárias e até mesmo interditar estabelecimentos em casos de graves problemas.

Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN: Tem como principais atribuições o Planejamento e Coordenação da Política Penitenciária Nacional, o acompanhamento da aplicação de penas e a fiscalização dos estabelecimentos prisionais.

Ouvidoria do Sistema Penitenciário Nacional: Órgão ligado ao Departamento Penitenciário Nacional (Ministério da Justiça), a Ouvidoria do Sistema Penitenciário Nacional (OSPEN) tem como objetivo primordial a defesa dos interesses dos cidadãos que tenham seus direitos ameaçados ou prejudicados por atos de particulares ou de agentes públicos de qualquer esfera do governo. Zelando pela compreensão e o respeito a necessidades, direitos e valores inerentes à pessoa humana, a Ouvidoria do Sistema Penitenciário Nacional (OSPEN) funciona como efetivo canal de comunicação entre o cidadão e o Estado. A Ouvidoria do Sistema Penitenciário Nacional (OSPEN)

trabalha, enfim, no sentido da valorização das Ouvidorias Estaduais do Sistema Penitenciário, dos Conselhos Penitenciários e dos Conselhos da Comunidade, na apuração de denúncias, no Fomento à Participação Social e Controle na Execução Penal, na eficiente prestação de serviços e busca de assistências e na inspeção periódica de Estabelecimentos Penais em todo o país.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Administração Penitenciária – SESP - Paraná: A Secretaria Estadual tem como objetivo administrar as Unidades Prisionais do Estado e aplicar a Lei de Execução Penal, promovendo a ressocialização daqueles que se encontram presos em suas unidades prisionais.

Pastorais Carcerárias: Tais organizações fazem parte de Igrejas – como a Católica e Batista - e têm como objetivos, além da evangelização dos presos, trabalhar para que seus direitos sejam garantidos no Sistema Prisional. Em seu trabalho cotidiano as Pastorais visitam estabelecimentos penais, ouvem denúncias de violações e prestam auxílio aos familiares dos presos.

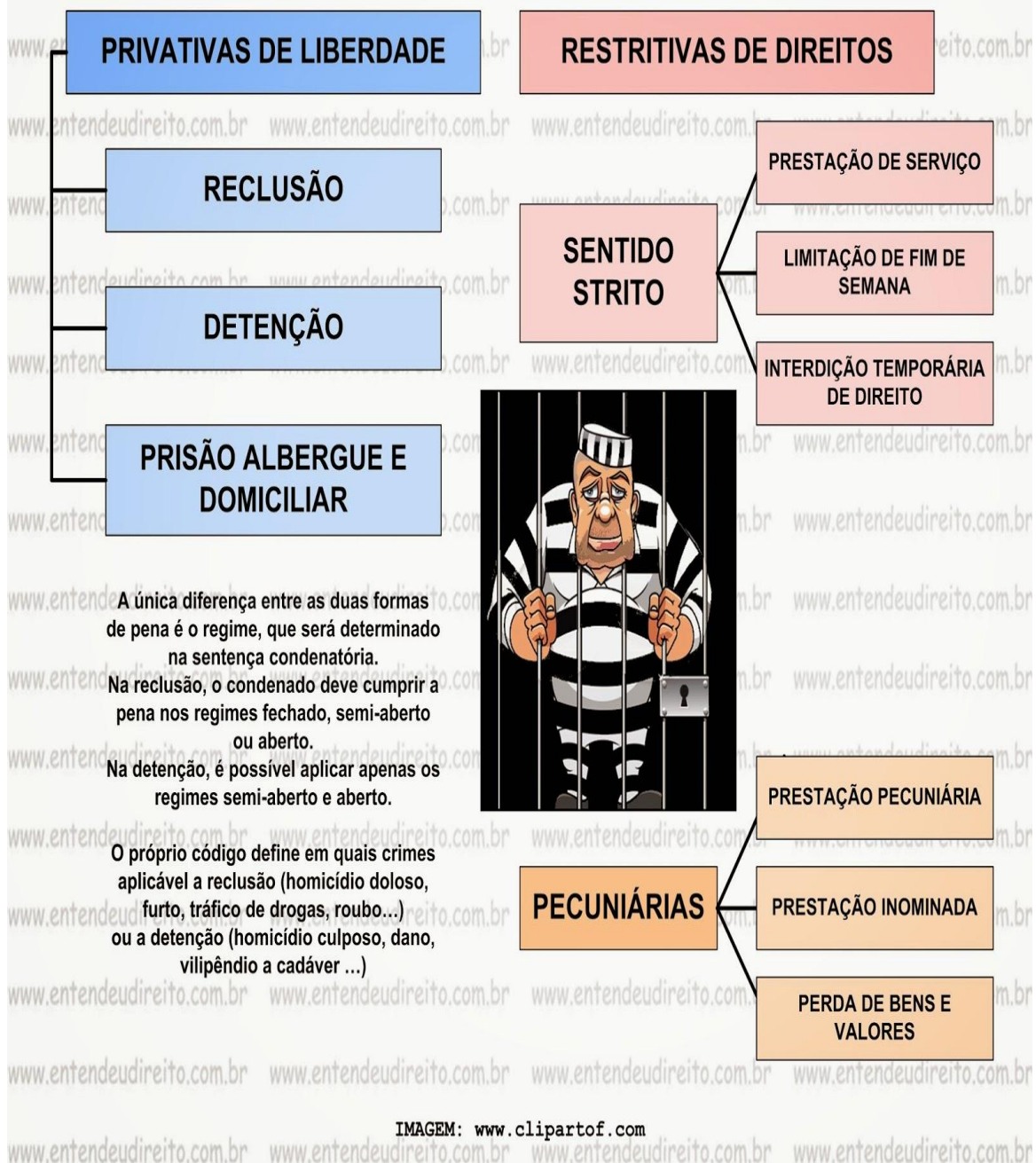
Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná: Instituído pela Lei 11.070/1995 - de 16 de março de 1995, o Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPED. O Conselho tem por principal atribuição a formulação e a fiscalização das políticas públicas de proteção dos direitos humanos e da cidadania. Possui ainda o dever de encaminhar às autoridades competentes as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas, bem como estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana.



3. Entendendo as Penas Privativas de liberdade e as restritivas de Direitos:

claudiafrancolopes@hotmail.com
www.entendeudireito.com.br

ESPÉCIE DAS PENAS





3.1 – Tipos de Estabelecimentos Penais: Carceragens de Delegacias, Cadeias Públicas e Penitenciárias

Estabelecimento Penal pode ser considerado como um espaço no qual existe a custódia de presos, seja em cumprimento de pena (presos condenados) ou ainda aguardando sentença (presos provisórios). Destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

Penitenciária

A Penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado.

Colônia Agrícola

A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto.

Casa do Albergado

A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto e da pena de limitação de fim de semana.

Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

A medida de segurança não é pena, mas não deixa de ser uma espécie de sanção penal. Ela será cumprida, preferencialmente, em hospital psiquiátrico.

Cadeia Pública

A Cadeia Pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios, aqueles que não possuem sentença condenatória. Cada Comarca terá pelo menos uma Cadeia Pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.

Embora a Lei seja clara, sabemos que as Cadeias Públicas estão repletas de condenados definitivos, com superlotação, gerando grave situação de risco.

3.2 – Conceito de Penas e Medidas Alternativas



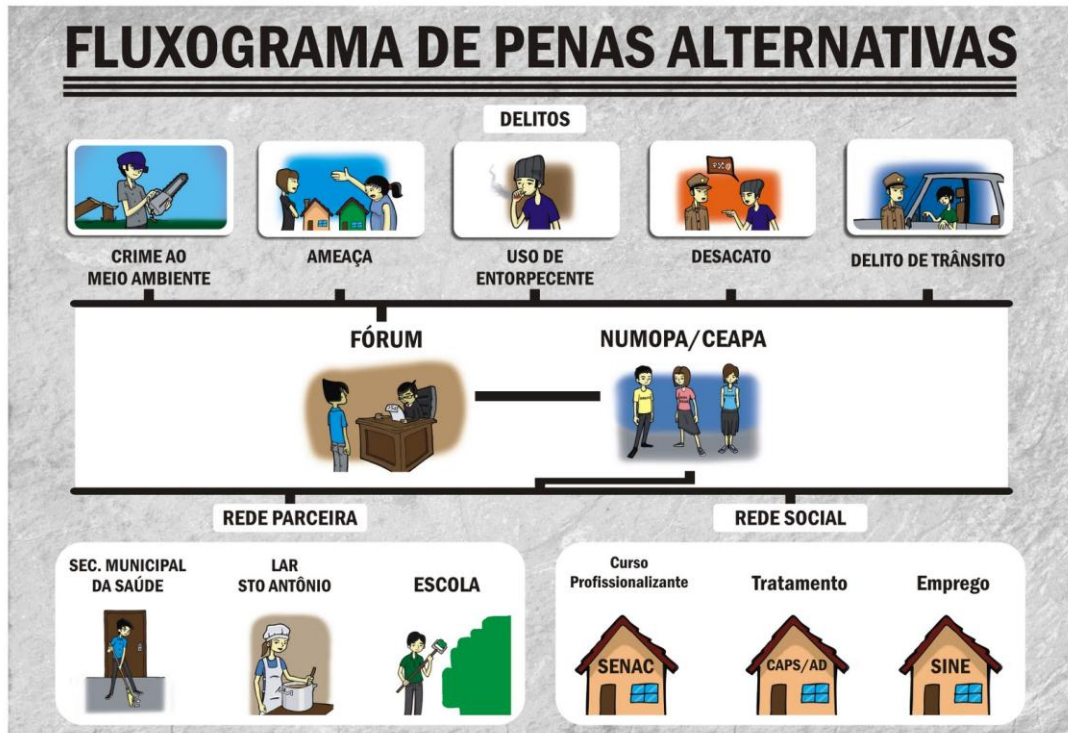
Medidas Alternativas:

A Lei 9.099/95- Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais introduziu a suspensão condicional do processo e a transação penal, que permitem a aplicação de medidas alternativas. Quando podem ser aplicadas:

- Cabe a **Suspensão Condicional do Processo** nos crimes em que a pena mínima aplicada for igual ou menor que um ano. Nesse caso, o Ministério Público pode propor a suspensão do processo, por um período de dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido considerado por outro crime. Se a proposta for aceita pelo acusado e seu Advogado, o Juiz poderá suspender o processo e aplicar-lhe uma medida alternativa, submetendo-o as condições estipuladas pela Lei, que podem ser desde a reparação do dano, passando pela apresentação mensal, até a prestação de serviço, sendo essa última aplicada a critério do Juiz.
- A **Transação Penal** é aplicada nos crimes em que a pena máxima não é superior a dois anos e o Promotor de Justiça, antes da existência de um processo formal penal, propõe ao acusado que ele cumpra medida alternativa de aplicação imediata, sendo mais comum a prestação de serviço à comunidade ou multa.

IMPORTANTE: Para estes casos acima descritos, além de prestação de serviço à comunidade, também pode ser determinada: retomada de estudos, tratamento para drogadição ou alcoolismo, entre outras.

Penas Alternativas



A Pena Alternativa à pena privativa de liberdade pode ser aplicada as pessoas que cometeram crimes de pequeno e médio potencial ofensivo e que foram condenadas ao cumprimento de um tipo de pena especificada no artigo 43 do Código Penal, quais sejam:

- Prestação de Serviços à Comunidade
- Interdição Temporária de Direitos;
 - a. Proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo;
 - b. Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do Poder Público;
 - c. Suspensão de autorização ou habilitação para dirigir veículo;
 - d. Proibição de frequência a determinados lugares - *limitação de fim de semana*.
- Limitação de fim de Semana;
- Prestação Pecuniária em favor da vítima ou Entidade com destinação social;
- Perda de bens e valores;
- Prestação de outra natureza;

Limitação de Fim de Semana: substituição de pena privativa de liberdade, consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 horas diárias, em Casa de Albergado ou outro estabelecimento adequado. É uma pena que restringe os dias de folga e a Lei possibilita ao Juiz determinar que, durante a permanência dessa limitação,

o apenado ou destinatário da medida possa frequentar cursos e palestras ou atividades educativas, além de terapias em grupo ou individual.

As Penas Alternativas só alcançam seu objetivo se elaborado um plano de trabalho a serem desenvolvidos, com local, estabelecido, conteúdos, tarefas, avaliação, fiscalização. Assim o órgão de fiscalização pode visitar o local quando da frequência do indivíduo, mas é indispensável o recebimento do relatório mensal, informando a frequência do destinatário da pena, devidamente assinado pelo responsável formal.

A prestação de serviço à comunidade é a pena de maior caráter educativo, sendo calculada na proporção de uma hora de tarefa para cada dia de pena a que seria condenado.

ATENÇÃO: A principal diferença entre Penas e Medidas Alternativas é que, na pena, trata-se de pessoa condenada e na medida alternativa a pessoa não chega sequer a ser julgada.



NOTA FECCOMPAR:

Os Conselhos da Comunidade deverão cadastrar Entidades que desejam receber prestadores de serviço à comunidade através de ficha cadastral que detalhe informações importantes quanto a natureza da Entidade. Cabe também a Entidade receber capacitação para que possa entender sua função na fiscalização do cumprimento da Pena ou da Medida Alternativa.

Nas cidades onde não existe Patronato Municipal, muitos Conselhos da Comunidade já desenvolvem este trabalho em parceria com as Entidades Sociais, sendo que o prestador de serviço acaba trazendo na maioria das vezes benefício à Instituição, ocorrendo promoção e integração social.



4. A Participação da Sociedade na Execução da Pena

O artigo 80 da LEP prevê que em cada Comarca o Conselho da Comunidade será composto, no mínimo, por 1 (um) representante de Associação Comercial ou Industrial, 1 (um) Advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) Assistente Social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

A Instrução Normativa Conjunta nº 01/2014, em seu Artigo 3º, inciso 2º, dispõe que após a instalação do Conselho da Comunidade, deverão ser empreendidas esforços para ampliar a aproximação da comunidade, fomentando-se a participação de representantes de:

- I. Entidades Religiosas
- II. Entidades Educacionais
- III. Associações sem fins lucrativos
- IV. Clubes de Serviço
- V. Sindicatos
- VI. Movimentos Sociais
- VII. Entidades de defesa de direitos humanos
- VIII. Entidades de Assistência Social
- IX. Familiares de pessoas privadas de liberdade e egressos
- X. Outras pessoas da comunidade com interesse na área

No inciso 3º do mesmo artigo reforça que é permitida a participação de representantes da comunidade local em reuniões e eventos abertos do Conselho da Comunidade, independentemente de previa associação.

NOTA DA FECCOMPAR:

Quanto mais pessoas participam do Conselho mais forte e efetivo ele se torna. Surgem mais ideias e voluntários que possam interagir. As Entidades também acabam formando uma Rede que se fortalece na medida em que compartilham os mesmos objetivos.

4.1– A Importância do Trabalho Voluntário

Quem quer ser
voluntário?



Os voluntários atuam em mais de 100 campos profissionais. Ajudam a manter a paz, organizam eleições, trazem alívio em situações de emergência, promovem os direitos humanos, melhoram as condições de saúde, ensinam técnicas efetivas de agropecuária, promovem a igualdade de sexos e protegem o meio-ambiente. Os voluntários desenvolvem atividades nos movimentos populares e no governo, com o setor privado e com as agências da ONU, e também trabalham com as ONGs.

A cada ano, milhares de pessoas de todo o planeta trabalham como voluntários. De acordo com as Nações Unidas, voluntário é o jovem, adulto ou idoso que, devido a seu interesse pessoal e seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração, a diversas formas de atividades.

O voluntariado traz benefícios tanto para a sociedade em geral como para o indivíduo que realiza tarefas voluntárias. Ele produz importantes contribuições tanto na esfera econômica como na social e contribui para a uma sociedade mais coesa, através da construção da confiança e da reciprocidade entre as pessoas. Ele serve à causa da paz e da igualdade pois abre oportunidades para a participação de todos.

Em praticamente todas as organizações da sociedade civil encontramos um grupo de voluntários. Na sociedade civil, em campanhas sociais, mobilizações, projetos e iniciativas em prol do bem comum o voluntariado se faz presente.

O impulso solidário começa a ganhar corpo com a constituição dos Centros de Voluntariado. As antigas ações de caridade e de benemerência começam a se transformar em atitude de cidadania e responsabilidade social.

O erro mais comum verificado em relação ao Voluntário é o de considerá-lo como um substituto de um funcionário remunerado. O voluntário existe

para complementar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos existentes, agregando valor às atividades essenciais da organização.

As seguintes expectativas podem estar ligadas à decisão de executar um Serviço Voluntário:

- **Fortalecimento da cidadania** – muitos indivíduos acreditam que precisam cumprir seu dever, devolvendo à sociedade a oportunidade que ela lhe deu;
- **Desenvolvimento pessoal** – algumas pessoas buscam seu crescimento pessoal e uma satisfação que o trabalho remunerado, muitas vezes, não é capaz de proporcionar;
- **Retribuição de algo que recebeu** – depois de receber ajuda por conta das dificuldades pelas quais passou na infância ou adolescência, o cidadão acredita que chegou o momento de retribuir;
- **Motivações religiosas** - muitos ajudam pelo compromisso que possuem com sua crença;
- **Preencher o tempo de forma útil** - pessoas que passam a ocupar seu tempo desta maneira e oferecem, com sua ajuda, experiência de vida e formação profissional.



NOTA DA FECCOMPAR:

Cabe sensibilizar pessoas com espírito voluntário dispostos a aprender ou que já tenham conhecimento na área da execução, mesclando pessoas de diferentes conhecimentos e experiências que se disponham a participar do Conselho da Comunidade. Cabe lembrar que muitas pessoas que já atuam em entidades ou órgãos públicos nas áreas de educação, saúde, segurança e assistência social podem manifestar interesse. É um trabalho de garimpeiro, buscando encontrar as pessoas que venham a se comprometer e lutar pela causa de uma sociedade mais inclusiva, humana e solidária.

5. Orientações do Ministério da Justiça para os Conselhos da Comunidade



5.1 – Orientações para os Conselhos da Comunidade

– Papel dos Conselhos da Comunidade:

É importante que os Conselhos assumam um papel de representação da comunidade na implementação das Políticas Penais e Penitenciárias no âmbito Municipal. É necessário assumir uma função política, de defesa de direitos, de articulação e participação das forças locais pela construção de estratégias de reinserção do apenado e do egresso e não apenas uma função assistencial. Igualmente é importante atuar, em parceria com outras instancias, pela humanização das Políticas Sociais e Penais, inclusive a âmbito Estadual e Federal.

– Criação de Conselhos independentes:

Apesar de articulados com o Poder Judiciário para sua formação e com a administração do Estabelecimento Penal para a execução de suas atividades, os Conselhos devem buscar preservar sua autonomia para que possam exercer de forma independente suas funções.

– Parcerias com Universidades:

As Universidades podem ser parceiras importantes, podendo trabalhar em diversas áreas em conjunto com os Conselhos, com programas de ensino, de extensão universitária e de pesquisa. Da mesma forma, em que podem aportar conhecimentos e assessoria técnica, os alunos passam a conhecer empiricamente a problemática estudada, possibilitando-se, com isso, que tenham uma formação mais crítica e contextualizada na realidade.

– Utilização de espaços na mídia:

Os meios de comunicação locais devem ser utilizados para divulgação de atividades dos Conselhos e de outros aspectos relativos às atividades realizadas nas prisões. Muitas vezes, há possibilidade de potencializar espaços sub utilizados que podem ser preenchidos com pautas positivas, de forma a estimular a participação da comunidade e diminuir a carga de preconceito com os presos e egressos.

– Presença de presos ou familiares na composição dos Conselhos:

A participação dos usuários destinatários de sua intervenção pode contribuir tanto para um maior envolvimento dos presos nas atividades desenvolvidas pelos Conselhos da Comunidade, quanto para que estas se desenvolvam a partir de suas reais necessidades.

– Articulação com o Conselho Penitenciário Estadual:

Os Conselhos da Comunidade, os Conselhos Penitenciários Estaduais e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária devem ser pensados como um sistema, e, por isso, as ações devem-se desenvolver de forma conjunta e coordenada, de forma a superar a desarticulação existente.

– Ampliação da abrangência dos Conselhos para as Penas alternativas:

O trabalho dos Conselhos não deve ficar restrito apenas ao âmbito da prisão. As Penas alternativas à prisão fazem parte do contexto da Execução Penal, apresentando-se como medidas mais eficientes e dignas de tratamento penal e de prevenção à criminalidade. Atuar junto à aplicação de penas alternativas à prisão significa compromisso com a cidadania e justiça, uma vez que elas demonstram serem mais condizentes com a finalidade social da pena.

– Atuação dos Conselhos da Comunidade nas questões relacionadas aos Estabelecimentos Prisionais:

O Conselho da Comunidade pode atuar em demandas de diversas ordens baseadas, inclusive, nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. As mais comuns são:

- a) Situação jurídica e processual;
- b) Relacionamento da pessoa presa com seus familiares;
- c) Necessidade de banho de sol;
- d) Denúncia de maus tratos
- e) Condições gerais da prisão (alimentação, roupas de cama, etc.);
- f) Necessidade de orientação e tratamento de saúde e medicamentos;
- g) Necessidade de acompanhamento psicológico, ocupacional e social;
- h) Necessidade de capacitação profissional;
- i) Necessidade de programas educativos;
- j) Necessidade de atividade laborativas.

– O Encaminhamento das demandas encontradas pelos Conselhos da Comunidade:

O Conselho da Comunidade deve atuar ativamente visando à resolução dos problemas apresentados pela população carcerária, podendo articular e realizar parcerias com Universidades, Empresas e Órgãos Públicos; prestar apoio à gestão prisional e arrecadar emergencialmente itens de necessidade primária, tais como medicamentos roupas, entre outras possibilidades. Com relação a demandas que implicam na atuação de outros órgãos, deve o Conselho da Comunidade relatá-las por escrito ao Juiz da Execução da Comarca, ao Promotor de Justiça, ao Conselho Penitenciário, à Ouvidoria competente e ao Departamento Penitenciário, se necessário.



5.2 – Princípios norteadores da ação dos Conselhos da Comunidade



É importante que o Conselho se oriente por princípios para garantir uma atuação consistente e ética. Destacam-se os seguintes:

- a) **Respeito aos direitos humanos:** construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos; compreensão do direito a ter direitos; conhecimento e aplicação das normativas nacionais e internacionais.
- b) **Democracia:** igual possibilidade de acesso aos bens socialmente produzidos; direito ao acesso à justiça; e democratização das Instituições Públicas.
- c) **Participação social:** compreensão da prisão como integrante da sociedade e da comunidade; compreensão da prisão como uma Instituição Pública e, portanto, permeável ao controle da sociedade.
- d) **Perspectiva histórico-social do delito:** compreensão do delito e do delinquente a partir de determinações econômicas, culturais, sociais e individuais; necessidade de abordagem transdisciplinar e multifatorial no enfrentamento da violência e da criminalidade.

5.3 – Funções do Conselho da Comunidade



Segundo o Ministério da Justiça é possível citar as funções do Conselho da Comunidade organizando-as em **seis divisões**, com alguns exemplos específicos de ações:

- A) **Representação e intermediação da comunidade:** solicitação de recursos; representação nos Fóruns e organizações locais e regionais; e elaboração/ou proposição de políticas integradas de atendimento aos presos, internos e egressos.

- B) **Educativa:** participação e divulgação na mídia; participação em Fóruns, Seminários locais e regionais; participação na formação de profissionais na área de atuação de interesse do sistema prisional e em atividades junto aos presos.

- C) **Consultiva:** elaboração de pareceres sobre aplicação de verbas; elaboração de pareceres sobre a situação geral do presídio e dos presos; e proposição de medidas a serem tomadas pelos órgãos públicos.

- D) **Assistencial:** atendimento a famílias, presos, internos e egressos em situações emergenciais.

- E) **Auxílio material a unidade prisional:** aquisição de equipamentos; participação em reformas.

- F) **Fiscalizadora:** avaliação e monitoramento do cumprimento de direitos, da aplicação de verbas e do exercício da função das diferentes instituições envolvidas na Execução Penal.



6. Os Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná e sua Federação

6.1 – As Instruções Normativas Conjuntas GCJ/PR e MP/PR 01 e 02/2014, que regulamentam os Conselhos da Comunidade no Estado do Paraná

As Instruções Normativas Conjuntas vem reconhecer o trabalho desenvolvido historicamente no Paraná pelos Conselhos da Comunidade, que passam a ter uma atuação ampliada na sociedade, não se limitando apenas a olhar para dentro do cárcere, mas atua também prevenindo a violência e reincidência criminal.

As Instruções Normativas ainda reforçam a visão do Ministério da Justiça, que defende que o Conselho da Comunidade deve ter uma atuação expandida, chamando a sociedade a interagir na busca por políticas mais humanizadas e universais.

Portanto, os Conselhos da Comunidade devem ser integrados, além dos membros citados nominalmente pela LEP, por pessoas da comunidade, representantes de diversos órgãos governamentais e não governamentais, para que sua atuação seja dinâmica e de impacto social.

As INC's trazem uma inovação, reconhecendo o Conselho da Comunidade como órgão da Execução Penal, colocando-o como destinatário principal dos recursos das penas pecuniárias. Para tanto, o Conselho da Comunidade, assim como qualquer entidade que deseja receber recursos, deverá estar devidamente regularizado e com suas obrigações legais e contábeis em dia.

Foi criado e está sendo aperfeiçoado um Sistema Informatizado que permite que os Conselhos da Comunidade tenham acesso ao Processo Eletrônico do Judiciário Paranaense - PROJUDI, podendo realizar por meio desse Sistema a solicitação de recursos e a prestação de contas dos recursos recebidos.

6.2 – Os Conselhos da Comunidade – Órgão de Execução Penal



Segundo as INC's CGJ/PR e MP/PR 01/2014 no Artigo 2 °

O Conselho da Comunidade é órgão da Execução Penal e tem por finalidade promover a participação da sociedade na execução da pena, providenciar assistência aos presos, egressos e seus familiares, bem como auxiliar o Poder Judiciário e ao Ministério Público na execução e acompanhamento das penas privativas de liberdade, da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo e das transações penais.

NOTA FECCOMPAR:

No Paraná através das Instruções Normativas Conjuntas, o Conselho da Comunidade passa a ter destaque e maior reconhecimento enquanto Órgão de Execução Penal e teve legalmente suas atribuições ampliadas.



6.3 – FUNÇÕES DO CONSELHO DA COMUNIDADE

Segundo as INC's CGJ/PR e MP/PR 01/2014 - Artigo 4º:

Ao Conselho da Comunidade caberá:

- I. Visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos e os Serviços Penais existentes na Comarca ou Foro, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;
- II. Entrevistas presos, egressos e noticiados;
- III. Apresentar Relatórios mensais ao Juízo da Execução, ao Ministério Público bem como ao Conselho Penitenciário;
- IV. Oportunizar a participação dos presos cumpridores de penas e medidas alternativas, egressos e familiares, nos programas assistenciais, de educação, formação para o trabalho e colocação profissional existentes na rede social;
- V. Fomentar a criação de Programas, Projetos e Serviços voltados especificamente a presos, cumpridores de penas e medidas alternativas, egressos e familiares;
- VI. Diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em caráter excepcional;
- VII. Colaborar com os órgãos encarregados da formulação da Política Penitenciária;
- VIII. Realizar eventos com a participação de profissionais, especialistas e representantes de entidade públicas e privadas;
- IX. Contribuir para o apanhamento do cumprimento das condições especificadas na transação penal, na suspensão condicional do processo, na suspensão condicional da execução da pena, bem como na sentença concessiva do livramento condicional, na fixação do regime aberto e das medidas alternativas;
- X. Orientar e apoiar o cumprimento de penas e medidas em meio aberto;
- XI. Orientar e auxiliar o benefício do livramento condicional;
- XII. Orientar e apoiar o egresso com o fim de promover sua inclusão social;
- XIII. Fomentar a participação da comunidade na Execução Penal;
- XIV. Diligenciar a prestação de assistência material ao egresso;

- XV. Representar a autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à Execução Penal e obstrução das atividades do Conselho;
- XVI. Orientar e apoiar a vítima, seus familiares e o agressor;
- XVII. Contribuir para o desenvolvimento de Programas e Projetos temáticos, em especial aqueles votados a prevenção da criminalidade, ao enfrentamento às drogas, a violência doméstica e familiar e a violência de trânsito; apoiar as ações de outros Órgãos da Execução Penal.



NOTA FECCOMPAR:

O Conselho da Comunidade inicialmente deve buscar desempenhar prioritariamente a assistência aos presos, sendo esta sua finalidade principal segundo a LEP. Posteriormente e de forma gradativa poderá ir desempenhando outras funções, na medida em que consegue se estruturar com a contratação de recursos humanos, que também podem ser incorporados através de parcerias com órgãos Estaduais e Municipais.

O Conselho pode sensibilizar a sociedade para participar de seus serviços e projetos e também pode estabelecer parcerias com outras entidades e órgãos públicos que desempenhem funções semelhantes e correlatas.

A experiência prática conquistada e o fortalecimento de parcerias podem criar condições para avançar na direção de novas práticas sociais.



6.4 – O Conselho da Comunidade e o Sistema PROJUDI

O Sistema Informatizado – PROJUDI (Processo Eletrônico do Judiciário) é modelo para o Brasil. Este Sistema Informatizado foi e ainda está sendo adaptado para colocar em prática as Instruções Normativas Conjuntas CGJ/PR e MP/PR 01 e 02/2014. O Sistema moderniza a captação e destino das Penas Pecuniárias, dando prioridade à destinação desses recursos aos Conselhos da Comunidade.

Os Conselhos da Comunidade também avançaram na necessidade de qualificação para as novas exigências na área de informatização, oportunizando que a sociedade, através do Conselho, pudesse ter acesso democrático ao Sistema Informatizado do Tribunal de Justiça.

O Sistema também permite que o Tribunal de Justiça possa verificar, em tempo real, o valor arrecadado em cada Comarca e sua destinação, inclusive com detalhes das despesas realizadas por cada Conselho da Comunidade autorizado a receber recursos.

Permite ainda que haja transparência no uso do dinheiro público, fornecendo dados estatísticos que no futuro poderão ser utilizados, visando diagnosticar e avaliar a utilização dos recursos oriundos das Prestações Pecuniárias.

Os Conselhos da Comunidade aprenderam ou aperfeiçoaram sua forma de gerenciar recursos financeiros, manuseando planilhas eletrônicas e prestando contas no máximo a cada três meses. Foi necessário ainda dar muita atenção a documentação em ordem da Entidade através das Certidões Negativas Trabalhistas e Tributárias.

No Sistema Informatizado existe o Cadastro do Conselho da Comunidade e ao ter qualquer alteração de Diretoria ou nas Contas Bancárias deverá informar imediatamente através de Pedido de Alteração de Cadastro, conforme Modelo do Manual do Conselho da Comunidade - Constituição e Regularização.



6.5 – A Federação dos Conselhos da Comunidade segundo as INC's

A INC 01/2014, Capítulo III, legitima a existência da Federação dos Conselhos da Comunidade – FECCOMPAR como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado.

Algumas competências da Federação dos Conselhos da Comunidade:

- Congregar e fortalecer os Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, colaborando com o seu desenvolvimento e aprimoramento de sua atuação;
- Fomentar e orientar a criação de novos Conselhos da Comunidade;
- Colaborar com a Corregedoria Geral da Justiça com a Corregedoria Geral do Ministério Público e com os demais Órgãos da Execução Penal nos assuntos relacionados a atuação dos Conselhos da Comunidade, intervindo para dotá-los de eficiência, ética e observância as previsões legais;
- Estimular os Conselhos da Comunidade a desenvolver Programas e Projetos temáticos, em especial aqueles voltados a prevenção da criminalidade, ao enfrentamento as drogas, à violência doméstica, familiar e à violência de trânsito;
- Promover a realização de eventos, que tem como finalidade congregar os Conselhos da Comunidade do Estado para troca de experiências e capacitação;
- Produzir e estimular a produção de materiais de apoio e de fluxos de trabalho, visando ao contínuo aperfeiçoamento dos procedimentos e das formas de registro da atuação dos Conselhos da Comunidade;
- Captar, registrar e difundir boas práticas desenvolvidas pelos Conselhos da Comunidade, estimulando sua replicação.

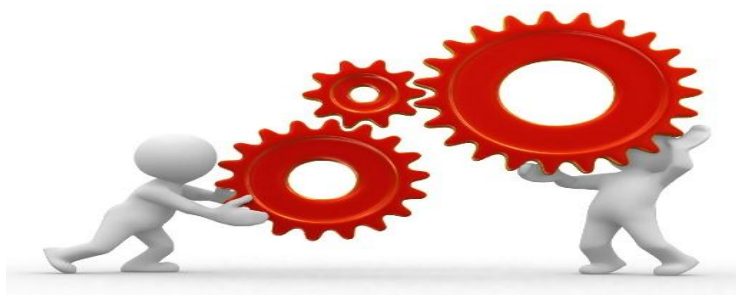
NOTA DA FECCOMPAR:

A Federação cobrará anuidade dos Conselhos da Comunidade filiados para a sua manutenção, bem como para as despesas de locomoção dos membros da Diretoria para reuniões de interesse dentro e fora do Estado, devendo prestar contas da utilização de seus recursos ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público e a sociedade através do site. É vedada a remuneração dos diretores da FECCOMPAR.

7. O Funcionamento e a Gestão dos Conselhos da Comunidade

7.1 – Estruturas mínimas para funcionamento do Conselho da Comunidade

- Sede própria ou espaço cedido para o escritório do Conselho da Comunidade, com mobiliário e equipamentos de informática, telefone, e outros recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho. Este será ponto de referência como local de recepção de familiares de presos, egressos, prestadores de serviços à comunidade (PSC) e comunidade em geral. Em muitas Comarcas a Sede do Conselho ainda funciona em espaço cedido no edifício do Fórum.
- Auxiliar Administrativo para receber e-mails e a correspondência diariamente, elaborar e imprimir documentos, organizar pastas e arquivos, anotar ligações telefônicas, manusear o sistema informatizado, cuidar dos orçamentos, arquivamento de notas fiscais, agendamento das reuniões do Conselho e a recepção dos usuários, entre outras funções;
- Manter interação com a FECCOMPAR, enviando e respondendo e-mails, buscando a capacitação constante para exercer as funções do Conselho da Comunidade com efetividade e atendendo ao disposto na legislação;
- Manter atualizadas as informações do Cadastro do Conselho da Comunidade no Sistema PROJUDI, para que não ocorram problemas no Sistema, como os dados incorretos acerca das contas bancárias, entre outras;
- Dentro da possibilidade, aquisição de um veículo, seja por compra, doação ou cessão pela Justiça (de veículos apreendidos com traficantes, por exemplo), favorecendo o deslocamento até a unidade prisional e a outros destinos, visando cumprir as funções do Conselho;
- Contratar equipe técnica multidisciplinar, mediante realização de Teste Seletivo, com capacidade de atendimento de forma descentralizada e especializada, de acordo com as possibilidades financeiras do Conselho. (Inciso 3º do Artigo 4º da INC 01/2014). A FECCOMPAR assessora os Conselhos na realização do Teste Seletivo;
- Prioridade na manutenção da estrutura de funcionamento do Conselho da Comunidade, com material de papelaria, insumos e outros de uso contínuo para atender as demandas dos usuários (presos, famílias, egressos, PSC, entre outros).





7.2 – Equipe de apoio ao Conselho da Comunidade

É necessário profissionalizar o Conselho da Comunidade, como órgão da Execução Penal, para que possa atender de forma mais efetiva e eficiente às demandas apresentadas. Os Conselhos da Comunidade devem avaliar sua situação financeira e a arrecadação da Vara Criminal/Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Juizados Especiais Criminais da Comarca, para verificar se poderá contratar um ou mais profissionais, com carga horária que pode variar conforme a demanda e as possibilidades. Os funcionários devem ser selecionados mediante Teste Seletivo e contratados de acordo com o regime da CLT.

O Conselho da Comunidade sendo uma Entidade legalmente constituída, com objetivos definidos e de relevância social, pode realizar Convênios com o Executivo Municipal para cessão de profissionais ou estagiários. Também é importante buscar a parceria com as Universidades que oferecem estagiários bolsistas. Ainda é possível a contratação de estagiários pelo CIEE (Centro de Integração Empresa Escola) e outras Entidades.

De acordo com cada conjuntura existe a possibilidade de contratar alguns funcionários e ter outros cedidos através de parcerias e ainda estagiários cumprindo a carga horaria estabelecida pela instituição de ensino superior. Poderá contar ainda com profissionais voluntários em determinadas atividades.

Cabe a cada Conselho da Comunidade estudar sua realidade e suas necessidades para tomar as decisões acerca da melhor gestão de seus Recursos Humanos.

NOTA FECCOMPAR:

Lembrando que o Conselheiro da Comunidade não pode ser remunerado pelo Conselho. Portanto os profissionais contratados e remunerados pelo Conselho são funcionários e não podem exercer a função de Conselheiros.

7.3 – Algumas funções dos Profissionais Funcionários do Conselho da Comunidade:



* Contador:

- Realizar a contabilidade do Conselho da Comunidade dentro dos parâmetros da Legislação Nacional estabelecida que rege a Contabilidade, e seguindo as orientações das Instruções Normativas Conjuntas CGJ/PR e MP/PR 01 e 02/2014.



* Assistente Social:

- Conhecer a expressões da questão pertinentes à população assistida, propondo programas, projetos e serviços que façam frente às demandas identificadas;
- Prestar orientações sociais a usuários e familiares;
- Identificar recursos que favoreçam o atendimento ou a defesa dos direitos dos usuários;
- Promover o encaminhamento de usuários para obtenção de documentos essenciais;
- Promover o cadastramento e a capacitação as entidades que recebem PSC;
- Interagir com Instituições externas no sentido de empreender ações que aproximem recursos diversos para atendimento da população assistida e seus familiares na perspectiva de promover ações integradas;
- Democratizar as informações e o acesso aos Programas disponíveis na rede de assistência governamental e não governamental, como um dos mecanismos de garantia do pleno exercício da cidadania aos usuários;
- Propor parcerias e acompanhar programas de formação e colocação profissional, através do sistema “S” e outros parceiros;
- Apresentar relatórios das atividades realizadas à Diretoria do Conselho da Comunidade;
- Supervisionar estagiários;
- Outras funções de prerrogativa técnica da profissão;
- Desenvolver atuação visando à preservação e o restabelecimento dos vínculos familiares dos usuários;
- Realizar visitas domiciliares e empregar os instrumentais técnico-operativos necessários para a elaboração do Estudo e do Parecer Social.



***Psicólogo:**

- Traçar perfil psicológico dos usuários objetivando a definição de atendimentos e acompanhamento individualizado;
- Encaminhar e acompanhar, de acordo com o perfil do beneficiário, o cumprimento da medida de prestação de serviço à comunidade;
- Fazer o acompanhamento daqueles que por decisão judicial, devem frequentar os grupos de Narcóticos ou Alcoólicos Anônimos – NA e AA, respectivamente;
- Realizar, participar, colaborar e coordenar atividades em grupo visando à inclusão social, o resgate e fortalecimento dos vínculos familiares dos usuários;
- Realizar visitas domiciliares e entrevista com os assistidos;
- Elaborar relatório ou parecer acerca dos usuários, sempre que houver solicitação;
- Supervisionar estágio e elaborar relatórios das atividades realizadas.
- Outras funções de prerrogativa técnica da profissão;



***Pedagogo:**

- Propor a reativação da matrícula dos usuários que darão continuidade aos estudos, aproveitando a carga horária e os registros de notas obtidas;
- Promover atividades extracurriculares em conjunto com a equipe multidisciplinar, tais como a programação de eventos de teatro, música, leitura, jogos de salão, artísticos, etc.;
- Articular junto aos órgãos responsáveis, visando informar os usuários e acompanhar os exames de suplência, bem como outros programas existentes, ENEN, Pró-Uni, e outros que atendam suas necessidades;
- Organizar espaços de bibliotecas nos Conselhos da Comunidade, propor critérios para acesso dos usuários e funcionários, bem como promover ações de incentivo à leitura;
- Elaborar e manter atualizada a listagem dos usuários que frequentam a escola;
- Supervisionar estagiária (o)s da área de Pedagogia;
- Informar e desencadear atividades relativas a concursos culturais e educativos promovidos por entidades da comunidade e instituições governamentais ou não governamentais, disponibilizando-as aos usuários que possam participar;

- Buscar documentação escolar junto aos órgãos competentes, para favorecer a retomada dos estudos pelos usuários;
- Informar sobre atividades de cursos educativos e profissionalizantes ofertados pela comunidade e dar suporte aos usuários que deles queiram participar.
- Outras funções de prerrogativa técnica da profissão.



*** Advogado:**

- Manter contato verbal com os presos a fim de saber se os mesmos já possuem Advogado constituído ou designados;
- Levar para as autoridades denúncias recebidas, situação que verificar irregular ou ainda que necessite de intervenção jurídica;
- Ter acesso ao processo do preso para avaliar a situação de possível pedido de benefício a que tenha direito;
- Elaborar pedido judicial de benefício para o preso ou assistido, deste que o mesmo não possua advogado constituído;
- Prestar assistência jurídica necessária, em defesa dos legítimos interesses dos assistidos, requerendo acompanhamento de pedidos de unificação de pena, revisão criminal e interposição de recursos;
- Promover diligências relativas a cálculo da pena, as providencias para expedição de Alvará e acompanhamento de medidas e à informação aos assistidos sobre sua situação jurídica;
- Supervisionar estagiária (o)s da área do Direito;
- Outras funções de prerrogativa técnica da profissão.



Funções do (a) Assistente Administrativo (a) do Conselho da Comunidade:

- 1 - Permanecer na Sede do Conselho para atendimento ao público em geral;
- 2 - Atender telefones, repassar e enviar convocação para as reuniões mensais e assembleias, recebimento de documentos em geral;
- 3 - Organizar e guardar a documentação do Conselho;
- 4 - Repassar a pauta das reuniões de Diretoria, em conjunto com a Presidência;
- 5 - Acompanhar as reuniões de Diretorias e assembleias;
- 6 - Dar suporte para a confecção das atas e demais documentos conforme as decisões tomadas pela Diretoria e assembleia;
- 7 - Realizar tomada de orçamentos de bens e gêneros a serem adquiridos pelo Conselho;
- 8 - Preenchimento das planilhas para solicitação de recursos e prestação de contas juntamente com o Tesoureiro, enviando arquivos de notas fiscais ao Contador;
- 9 - Acompanhar e realizar os lançamentos de informações no Sistema Informatizado PROJUDI;
- 10 - Elaboração de ofícios e demais documentos, os quais deverão ser revisados pela Diretoria e/ou Profissional do Conselho, para serem assinados posteriormente pelo Presidente;
- 11 - Apoiar administrativamente as Comissões de trabalho do Conselho que forem criadas;
- 12 - Digitar Relatórios sobre as atividades do Conselho;
- 13 - Desempenhar outras atribuições estabelecidas pela Diretoria do Conselho.

Observações:

O (A) Auxiliar Administrativo (a) deve participar das reuniões do Conselho dando sua contribuição, conforme pauta ou assuntos de interesse.

O Conselho da Comunidade pode contratar um Auxiliar Administrativo e também um profissional de nível superior, para melhor capacidade gerencial de suas atividades, visto o volume e a complexidade das ações desenvolvidas pelos Conselhos, desde questões burocráticas, administrativas, novas rotinas de trabalho junto ao PROJUDI, bem como contato frequente com egressos e familiares de presos, prestadores de serviço à comunidade, além de disseminar e apoiar práticas de prevenção da violência e da criminalidade, o que demanda tempo, conhecimento e dedicação.

Vale também dialogar com o(a)s funcionário(a)s, para esclarecer dúvidas quanto as funções desenvolvidas e estabelecer novos acordos e redistribuição de atividades.

NOTA FECCOMPAR:

A FECCOMPAR deverá organizar Encontros e Cursos específicos para capacitação dos profissionais e aprimoramento do trabalho desenvolvido nos Conselhos da Comunidade.



7.4 – Planejamentos Financeiros

Segundo as INC's o Conselho da Comunidade tem prioridade na liberação de recursos das Penas Pecuniárias visando sua Manutenção

O Planejamento financeiro é fundamental para o desenvolvimento das atividades do Conselho da Comunidade.

Importante lembrar que o Conselho deverá fazer uma média de gastos fixos mensais, prevendo também algum gasto emergencial, para posteriormente realizar a solicitação de recursos. **O Conselho somente poderá fazer a previsão de recursos necessários para sua manutenção e de suas ações a partir dos recursos já existentes na Comarca.** Por isso é fundamental saber se os recursos solicitados existem na Comarca.

Após garantir recursos para manutenção do Conselho, incluindo as ações desenvolvidas mensalmente para atendimento aos presos, familiares, egressos e outros usuários, o Conselho poderá desenvolver outras ações e projetos, que devem ser objeto de reflexão e cuidadoso planejamento. Caso haja recursos, viabilidade e os apoios necessários poderão ser colocados em prática, ampliando o leque de ações desenvolvidas pelos Conselhos.

Lembramos que nem todas as ações que o Conselho irá desenvolver precisam ser financiadas com os recursos da prestação pecuniária. O Conselho poderá buscar parcerias com o Município, Universidade, Entidades Não Governamentais, empresários e outras fontes de recursos, a fim de alcançar seus objetivos. Quanto mais parcerias o Conselho fizer, maior capilaridade e alcance terão suas ações.

Para que receba recursos o Conselho, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta nº 02/2014, necessita estar em dia com sua prestação de contas e documentações legais trabalhistas e tributárias. Por isso são exigidas as certidões negativas a cada solicitação de novos recursos, além da prestação de contas.

Importante destacar que a Prestação de Contas do Conselho da Comunidade integrará a Prestação de Contas do Tribunal de Justiça, motivo pelo qual deve ser feita com a máxima atenção, não sendo admitidos erros.



NOTA FECCOMPAR:

Cultura da Transparência

A sociedade, através dos Conselhos da Comunidade, deve dar um exemplo de transparência e bom uso dos recursos públicos, fazendo voltar para a própria sociedade benefícios e ações promovidas com recursos das Penas Pecuniárias.

A divulgação destas ações e da forma de utilização dos recursos dará ainda mais transparência e sensibilizará mais pessoas da comunidade interessadas em colaborar.

Também informando as pessoas que pagaram a Pena Pecuniária, quanto ao fato de que os recursos foram destinados para iniciativas úteis e legítimas, fará com que os mesmos se sintam recompensados e visualizem que a justiça busca a paz.

Passos para o Planejamento Financeiro:

1. Coleta de informações: quais são as necessidades identificadas pelo Conselho da Comunidade;
2. Definir os objetivos a serem alcançados e as prioridades;
3. Analisar a disponibilidade de recursos financeiros;
4. Elaborar Planilha com solicitação de recursos, mediante orçamentos para previsão dos valores, considerando a realidade financeira do Conselho e da Comarca;
5. Receber os recursos financeiros e realizar as despesas, previstas no planejamento;
6. Realizar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos, guardando notas fiscais, cópia de cheques e orçamentos;





7.5 – Ações Continuadas, Serviços, Programas e Projetos

Conceitos em Planejamento e Orçamento Governamental

(1)

- ➔ **Ação** - termo genérico que representa tanto uma *atividade* como um *projeto*, que são os elementos resultantes do desmembramento de um *programa*
- ➔ **Projeto** - ação temporária, destinada a criar novos produtos, implantar infra-estrutura ou desenvolver novos processos, com início, desenvolvimento e término predefinidos.
- ➔ **Atividade** - ação rotineira, continuada.
- ➔ **Programa** - conjunto de atividades continuadas e eventuais projetos, sem término predeterminado, que geralmente decorre de uma política pública e corresponde ao atendimento de um direito social

8. As Atribuições do Conselho da Comunidade

8.1 – Visita de inspeção na Unidade Prisional e entrevista aos presos



***Principais objetivos das visitas às Unidades Prisionais:**

- a) Conhecimento das condições do Sistema Prisional;
- b) Verificação da situação de cumprimento da LEP na Comarca, verificando especialmente infrações dos direitos dos presos, que ali estão reclusos;
- c) Divulgação do papel e das atuais diretrizes do Conselho da Comunidade;
- d) Encaminhamento de soluções no âmbito de ação do Conselho da Comunidade.

Aspectos que devem ser observados nas visitas:

Infraestrutura geral do Estabelecimento Penal;

- a) Situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;
- b) atendimentos prestados: Saúde, Psicologia e Serviço Social;
- c) Possibilidade e condições de estudo e trabalho;
- d) Visitas comuns e vistas íntimas;
- e) Relacionamentos do Estabelecimento Penal com o Poder Judiciário e com a comunidade em geral;
- f) Aspectos administrativos e funcionais (nº de funcionários, condições de trabalho, etc.)

NOTA DA FECCOMPAR

A visita de inspeção na Unidade Prisional dará a direção do trabalho que poderá ser desenvolvido pelo Conselho da Comunidade.



8.2 – Apresentação dos Relatórios Mensais

Manter conexão!!!!!!

O Conselho da Comunidade deverá estar conectado à internet para receber as orientações devidas da FECCOMPAR, buscar atualizações no site da Federação: www.feccompar.com.br e ainda acessar o Sistema PROJUDI, no qual estão disponíveis as abas de Solicitação de Recursos e Prestação de Contas.

Estará sendo implantada ainda no Sistema Informatizado uma aba para envio de dados que irão compor os Relatórios periódicos obrigatórios para o Conselho Penitenciário Estadual - COPEN, os quais poderão ser acessados pelo Promotor e pelo Juiz Supervisor do Conselho da Comunidade. Neste Relatório será apresentado o trabalho desenvolvido pelo Conselho e seus resultados, sendo muito importante para valorizar as ações realizadas e corrigir aspectos que precisem ser aprimorados.

O Sistema irá avançar ainda mais e trará novas possibilidades, inclusive para registro direto de relatórios das horas cumpridas pelos Prestadores de Serviço à Comunidade, entre outros.

Este Sistema de informações democrático permite que a sociedade possa participar do Sistema de Justiça e da fiscalização da execução das medidas e Penas Alternativas, bem como de forma transparente usufruir os recursos públicos das Penas Pecuniárias em benefício da Execução Penal, e da prevenção da violência.

Atualmente no Paraná é possível ter acesso à arrecadação dos recursos em cada Comarca e de forma transparente verificar onde está sendo utilizado. É um sistema inovador, desenvolvido no Paraná e que vem sendo exemplo na área para o Brasil. Assim devemos nos sentir orgulhosos da participação da sociedade, podendo interagir através do acesso democrático e transparente ao Sistema de Justiça.



8.3 – A busca de Recursos financeiros para funcionamento das atividades do Conselho da Comunidade

Para facilitar a obtenção e a aplicação de recursos, os Conselhos da Comunidade devem ser constituídos como pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil. Desta maneira possuirão o aparato necessário para inscrição no CNPJ, abrir uma conta bancária, estabelecer Convênios, executar despesas, etc.

As formas mais comuns de captação de recursos pelos Conselhos são por meio de:

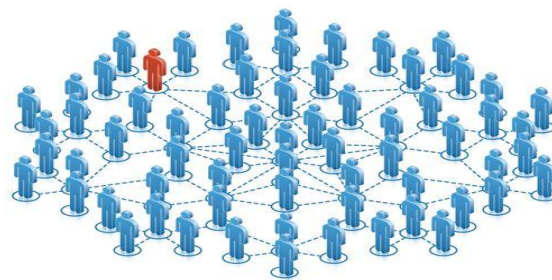
- a) Penas Pecuniárias;
- b) Projetos financiados por Órgãos Governamentais;
- c) Projetos financiados por Organizações Não Governamentais;
- d) Convenio ou Subvenção com o Município onde o Conselho está localizado ou com os Municípios vizinhos que não possuem Estabelecimento Penal; Convênios ou Subvenções com o Estado;
- e) Doações.

NOTA FECCOMPAR:

A FECCOMPAR está trabalhando juntamente com a COCEP, colaborando com a regularização dos Conselhos da Comunidade e correto manuseio do Sistema PROJUDI, para acesso dos Conselhos da Comunidade aos recursos das Penas Pecuniárias, para as quais deverá ser utilizada a conta 1 e a conta 2, abertas para esta finalidade.

Em breve a FECCOMPAR estará orientando os Conselhos da Comunidade a acessar outras fontes de recursos, que deverão ser destinados para a conta 3, conforme INC's e Memorando 02/2015 da COCEP - Corregedoria de Justiça do Paraná.

A FECCOMPAR também irá disponibilizar sugestão de modelos de Termos de Convênio e de Parceria com diversos órgãos, além de Banco de Projetos para pesquisa.



8.4 – O apoio na fiscalização da Execução das Penas e Medidas Alternativas

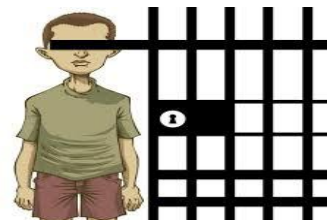
Os Prestadores de Serviço à Comunidade e as Instituições:

As Instituições que recebem prestadores de serviço à comunidade estabelecem parceria entre o Estado e a sociedade para complementar a ação da Justiça Penal. Elas desempenham papel fundamental na reintegração do sujeito.

Ao realizar uma atividade, o indivíduo se sente útil, percebe que é capaz de contribuir para o bem comum e que pode ser reconhecido pelo trabalho que realiza. Não há maneira mais eficaz de fazê-lo refletir sobre o erro cometido e adquirir novos conhecimentos e valores.

A função pedagógica e social que a Instituição exerce ao acolher e acompanhar o prestador representa o grande mérito das Penas e Medidas Alternativas, favorecendo a busca pela diminuição da criminalidade e combatendo a sensação de impunidade.

Para exercer com efetividade essa função, as equipes das Entidades que recebem prestadores de serviços à comunidade deverão ser capacitadas e receber suporte técnico da equipe multidisciplinar do Conselho da Comunidade durante todo o cumprimento da pena ou medida alternativa que consiste em prestação de serviços à comunidade.



8.5 – O Trabalho com os Egressos do Sistema Penal e a Inserção Social

O trabalho com o egresso do Sistema Prisional remonta à década de 1980 no Paraná, onde foi criado e mantido durante cerca de 30 anos o Programa Pró-Egresso, por meio de parceria da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania e as Universidades Estaduais. Foram implantados 18 núcleos do Programa Pró-Egresso em todo Paraná, os quais foram extintos em 2013. Para substituí-los, foi sugerido pelo Governo do Estado aos Municípios a criação dos Patronatos Municipais, que se mantem com recursos públicos em 15 cidades do Estado atualmente.

Onde ainda não existem Patronatos Municipais instalados os Conselhos da Comunidade tem a função de prestar assistência aos egressos, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta CGJ/PR e MP/PR nº 01/2014.

Necessário seria disponibilizar e padronizar os serviços de atenção ao egresso e família em todas as regiões do Estado como uma política pública que tem por finalidade dar assistência direta ao egresso contextualizado no seu âmbito familiar, com vistas à autonomia e postura cidadã para que possam retomar o convívio social com dignidade.

Este trabalho deve ser desenvolvido por um Assistente Social ou Psicólogo, com o compromisso ético-político de articular a rede social de apoio, Serviços e Políticas Públicas Municipais, buscando o fortalecimento da cidadania, da autonomia e da identidade dos usuários.

Programa de Atenção ao Egresso e Família:

É importante o desenvolvimento de um Programa que tenha por base a assistência direta, o estreitamento dos vínculos familiares, a construção e ampliação da rede social de apoio, parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais e projetos que priorizem a capacitação profissional e a geração de renda para egressos e família.

Devem ser previstos serviços com a regularização de documentação pessoal e a atenção a demandas jurídicas, além de apoio psicossocial e encaminhamentos específicos para resolução de problemas de saúde, habitacionais

entre outros. A atenção e resolução destas questões básicas são imprescindíveis para que o egresso possa buscar uma capacitação profissional e/ou a inserção no mercado de trabalho, diminuindo os índices de violência e reincidência criminal.

Os Conselhos poderão buscar parceiros para realizar este serviço nos Municípios onde atuam e assim viabilizar projetos que reintegrem este cidadão à comunidade a qual pertence. Os Patronatos Municipais também fazem o acolhimento e oferecem suporte aos familiares dos egressos e de presos que residem no Município.

O DEPEN Nacional está construindo uma Política Nacional de Atenção Integral à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. O principal objetivo é desenvolver, junto aos Governos e à Sociedade Civil, estratégias de assistência multidisciplinar aos egressos do Sistema Prisional e seus familiares em políticas setoriais diversas, tais como: acesso à educação, qualificação profissional, saúde, cultura, esporte, trabalho e geração de renda, assistência social. Essas políticas serão geridas e implementadas nos âmbitos local, Estadual e Federal. Com essa política formulada, pretende-se fomentar sua implantação nos Estados e Municípios, de modo que se proporcione suporte integral aos egressos de forma eficiente e com uma abordagem humana, contribuindo significativamente para a redução da reincidência criminal.

Durante o 1º Simpósio Nacional de Políticas para as Pessoas Egressas do Sistema Prisional em novembro de 2014 em Brasília foram definidos alguns pontos basilares:

- Início da aplicação das políticas de apoio ao egresso a partir de seu recolhimento ao Sistema Prisional (chamada fase Pré-Egresso).
- Importância que a estrutura física das Unidades Prisionais e equipamentos de atenção ao egresso sejam projetados para a aplicação da assistência ao egresso.
- Equipe de atendimento multidisciplinar, formada por Pedagogos, Assistentes Sociais, Psicólogos e profissionais da Assistência Jurídica.
- Coleta de dados sobre a população egressa (perfil, classificação, prontuário único).
- Política desenvolvida e aplicada em articulação com o CNJ, MDS, TSE e com a Sociedade Civil.
- Colocação do tema em pauta nos cursos de formação profissional e de graduação acadêmica, além de destaque na imprensa.
- Criação de kit mínimo para a liberdade (documentação civil regular, vestimenta, transporte, abrigo).



9. Proposta da FECCOMPAR:

A atuação dos Conselhos da Comunidade a partir de Redes Intersectoriais

9.1 – REDES INTERSETORIAIS: são aquelas que articulam o conjunto das Organizações Governamentais, Não Governamentais e informais, Comunidades, Profissionais, Serviços, Programas Sociais, Setor Privado, bem como as Redes Setoriais, priorizando o atendimento integral às necessidades dos segmentos vulnerabilizados.

O Conselho da Comunidade pode desencadear um Trabalho em Rede como uma estratégia de enfrentamento aos fenômenos sociais complexos.

O Conselho da Comunidade para alcançar seus objetivos, necessita trazer, com muita habilidade e diplomacia, várias Entidades para participar de suas reuniões e sensibilizar as mesmas para a causa comum, podendo articular com estas um trabalho em Rede, onde possam desenvolver ações que vissem o mesmo objetivo amplo ou específico.

O primeiro passo para quem deseja organizar-se em rede passa pela necessidade de identificação de objetivos comuns, para que cada membro possa efetivamente sentir-se *pertencente* à rede. A noção de *pertencimento* está diretamente vinculada ao conceito de *participação*. Participar pressupõe sentir-se parte, perceber-se pertence ao grupo, à rede, etc.

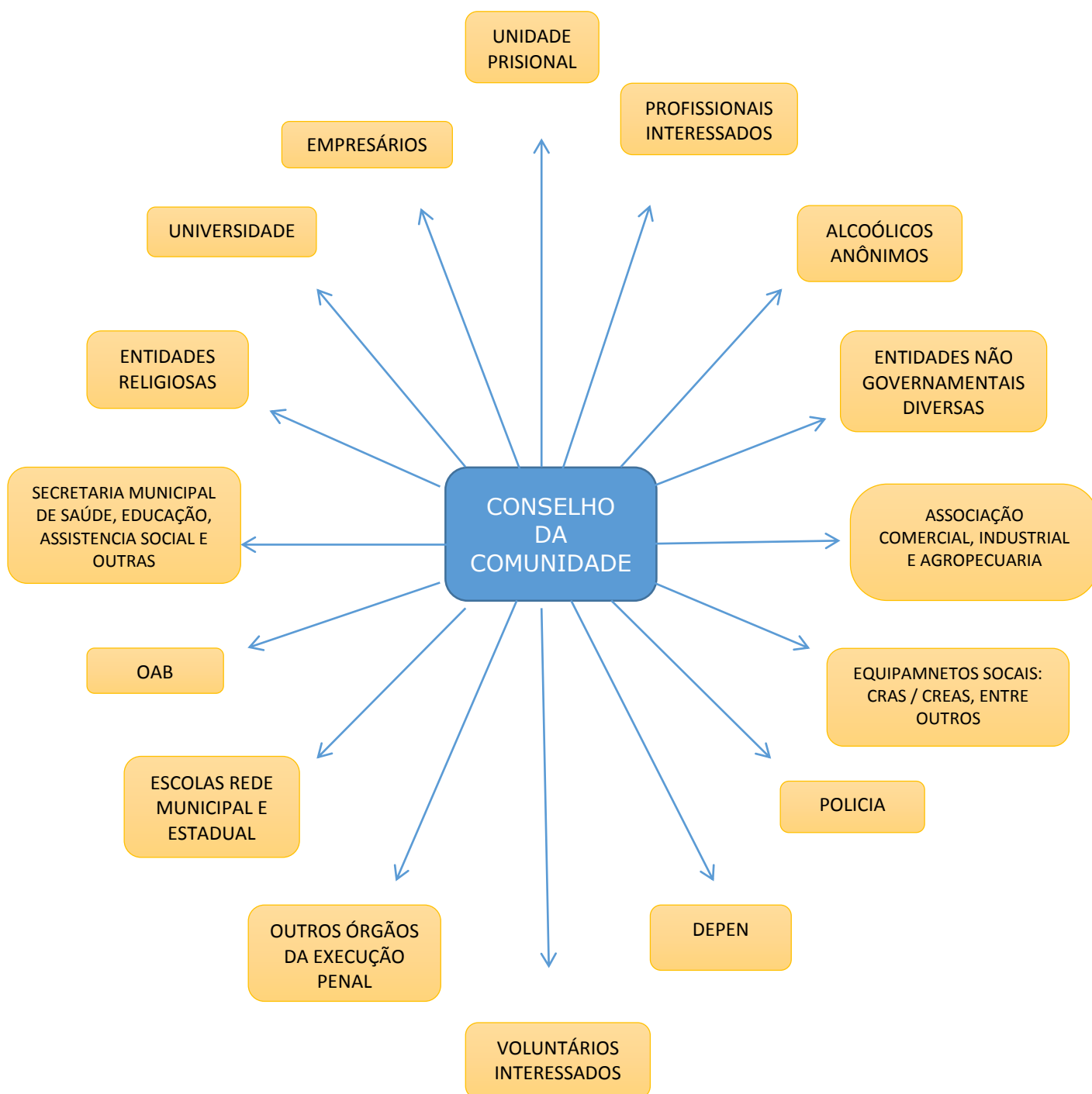
O termo Rede sugere a ideia de articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços para garantir a integralidade da atenção aos segmentos sociais vulnerabilizados ou em situação de risco social e pessoal. Uma Rede pode ser o resultado do processo de agregação de várias organizações afins em torno de um interesse comum, trabalho desafiador em áreas complexas como a Execução Penal.

Pensar rede nesta perspectiva exige sintonia com a realidade local, com sua cultura de organização social, bem como uma Sociedade Civil forte e organizada, capaz de se fazer ativa e participativa. O trabalho em rede, além de aumentar a capilaridade das ações, tem muitas outras vantagens como a troca de experiência entre os vários atores institucionais que potencialmente podem transformar-se em acúmulo de experiência e de conhecimento, aumentando a difusão e disseminação de ideias e ações.

A moderna gestão social pauta-se, portanto, em princípios como a descentralização, participação social e intersetorialidade, sendo que esta última merece destaque. Trata-se da articulação entre as Políticas Públicas através do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas a proteção, inclusão e promoção da família que vive à margem do exercício dos seus direitos de cidadania. Considera-se a intersetorialidade um princípio que orienta as práticas de construção de redes.

Diante deste quadro, reafirmando a garantia dos direitos, é oportuno refletir sobre como a moderna gestão social pode definir estratégias que viabilizem, na realidade local, um processo de inclusão social. Dentre estas estratégias as redes sociais surgem como alternativa necessária de enfrentamento das manifestações da questão social.

9.2 – O Trabalho em Rede com as Entidades Sociais do Município





9.3 – Trabalho em Rede com a Política de Assistência Social no Município

O SUAS - Sistema Único da Assistência Social, utiliza modelo semelhante ao do SUS e visa a universalização dos serviços. A Política de Assistência Social presta assistência à população mais vulnerável que necessita de serviços, programas e projetos que atendam as demandas.

O SUAS é dividido em níveis de proteção devido à complexidade das ações necessárias à garantia da proteção social para pessoas em situação de vulnerabilidade social. Para tanto existem alguns equipamentos sociais com equipe multidisciplinar de profissionais que realizam atendimentos individuais, grupais e desenvolvem projetos com ênfase na família.

Os egressos e familiares de presos devem ser referenciados nos equipamentos sociais e serem assistidos em suas necessidades socioassistenciais, assim como são assistidos pela Saúde Municipal.

CRAS: Ações de Proteção Social Básica

- Inscrição no Cadastro Único;
- Inscrição nos Programas Sociais: Bolsa Família, entre outros;
- Documentação civil;
- Passagens de ônibus;
- Encaminhamento para Inscrição em Programas Habitacionais;
- Participação em grupos de fortalecimento de vínculos sociais e comunitários, entre outros.

CREAS: Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade, onde são oferecidos acompanhamentos para famílias vítimas de violência e com vínculos familiares fragilizados.

Unidades de Acolhimento Institucional: considerado como serviço de Alta Complexidade, pois seus acolhidos sofreram situações de risco sendo que por medida protetiva residem nestes locais, onde por vezes já sofreram também quebra de vínculos familiares.



Atendendo Famílias de presos:

As famílias dos presos geralmente passam por extrema situação de vulnerabilidade social devido ao trauma de rompimento de vínculos, dificuldade de manutenção da subsistência econômica familiar, preconceito social, possibilidade de perseguição e ameaça por pessoas envolvidas com práticas delituosas, entre outras. As mulheres e as crianças são os que mais sofrem, tendo em vista que a população carcerária é predominantemente masculina. Resta à mulher buscar meios de sustento dos filhos e da manutenção da família, pois a maioria dos detentos trabalhava na informalidade, como autônomos e, portanto, não tem direito a Auxílio Reclusão, pago apenas para quem trabalhou com registro em carteira de trabalho.

Na prática pode se constatar que a prisão afeta toda a família e o crime levam a dramas familiares imensos, deixando marcas profundas no emocional dos envolvidos, em especial as mães, esposas e filhos, que também sofrem as consequências do ato criminoso perpetrado por seu familiar. Em muitas situações o preso ou outros membros da família fazem uso de drogas lícitas ou ilícitas, o que agrava o drama familiar.



NOTA FECCOMPAR:

Importante o Conselho da Comunidade conhecer os Equipamentos Sociais onde os egressos e familiares de detentos já estão sendo atendidos ou podem vir a ser usuários no Município. Estes equipamentos são mantidos com recursos dos Órgãos Governamentais e fazem parte da Política Municipal de Assistência Social em todo país.

Também devemos olhar o preso e o egresso no contexto familiar, ampliando nosso campo visual sobre seu lugar nesta família e na sociedade. O Conselho da Comunidade pode realizar o atendimento inicial e posteriormente encaminhar o egresso, familiar ou prestador de serviços à comunidade para os serviços do Município.



9.4 – Trabalho em Rede com Política de Saúde no Município

Portaria que institui Política de Saúde para presos

Os Ministérios da Saúde e da Justiça instituíram a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional para garantir aos detentos atendimento pelo Sistema Único de Saúde. A nova política amplia o atendimento e o repasse de recursos da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o Ministério da Saúde.

Os Municípios devem aderir à política por meio da assinatura de um Termo de Adesão e será garantida uma complementação de repasse de recursos da União, a título de incentivo. Para formalizar a adesão, será preciso elaborar um Plano de Ação para Atenção à Saúde dos Presos, para efetuar as medidas de adequação de suas ações e serviços para que a política seja implementada de acordo com as regras previstas.

A Portaria define como pessoas privadas de liberdade no Sistema Prisional aquelas com idade superior a 18 anos e que estejam sob a custódia do Estado em caráter provisório ou sentenciados para cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança. A política de atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade foi elaborada por um grupo de trabalho com a participação dos Ministérios da Saúde, da Justiça, do Desenvolvimento Social, e das Secretarias de Direito Humanos, de Políticas para as Mulheres e de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

NOTA FECCOMPAR:

Independente de repasses do Programa citado acima, os Conselhos da Comunidade podem buscar nos serviços oferecidos pelo SUS nos Municípios, parcerias para atividade de atendimento aos presos nas Cadeias Públicas e Carceragens de Delegacias, como: orientação as DST's com fornecimento de preservativos, exames de sífilis, HIV e hepatite B e C; Médico do SUS para atendimento na Cadeia, Medicamentos fornecidos através da Farmácia Básica; Dentista para casos de emergências, consultas médicas de emergência, exames de laboratório e imagem quando solicitado pelo médico, Vacina contra a gripe H1N1, Testes de Escarro para avaliação de Tuberculose, entre outros.

Após verificar as necessidades apresentadas pelos presos, o Conselho da Comunidade poderá promover a articulação com a Saúde Municipal, apresentar as demandas por ofício aos serviços pretendidos, solicitando atendimento e registrando suas atividades nos relatórios e nas atas das reuniões do Conselho.



9.5 – Trabalho em Rede com a Política de Educação no Município

Segundo pesquisa de Elionaldo Fernandes Julião, a história das primeiras experiências de educação para jovens e adultos no sistema penitenciário remonta a algumas décadas. Muitas delas surgiram através de experiências isoladas em unidades penais, promovidas por voluntários que se sensibilizavam com a situação dos apenados. Mobilizados por questões de fé ou de ordem ideológica, representantes religiosos ou de Organizações Não Governamentais, agregando suas ações assistenciais, desenvolviam projetos pontuais de alfabetização em espaços improvisados, sem qualquer apoio dos gestores locais, bem como do próprio Estado.

Dessas pequenas experiências pontuais, voluntárias, improvisadas, alguns Estados da Federação aos poucos regulamentaram determinados projetos, incorporando a demanda às escolas próximas das Unidades Penais, como turmas em espaços anexos, ou assumindo a sua coordenação, incorporando profissionais do sistema — muitos sem qualquer experiência no Magistério — e/ou internos do próprio Sistema Penitenciário para ministrar aulas para os seus colegas condenados.

Embora algumas experiências Estaduais de educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade remontem há algumas décadas, somente a partir de 2005 é que se iniciam no Brasil encaminhamentos para implementação de uma política propriamente nacional, quando os Ministérios da Educação e da Justiça iniciaram uma proposta de articulação para implementação de Programa Nacional de Educação para o Sistema Penitenciário, formulando as suas diretrizes. Fundamentado numa concepção crítica sobre o papel do Sistema Penitenciário na sociedade contemporânea, analisando as suas perspectivas políticas e pedagógicas, principalmente articulando os conceitos de garantias de direitos, políticas públicas, incompletude institucional e socialização.

A Constituição Federal (Art. 205) estabelece que a educação é um direito de todos visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 (BRASIL, 1996), a educação para jovens e adultos é uma modalidade da educação básica e “será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”, sendo-lhes asseguradas “oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (Art. 37).

Nessa direção, conforme o Art. 83 da Lei de Execução Penal Brasileira (BRASIL, 1984), todo “Estabelecimento Penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva”.

No seu Art. 10 do Capítulo II – Da Assistência, afirma que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Para tanto, será: material, à saúde, jurídica, *educacional*, social e religiosa.

Da Assistência Educacional, Artigos 17 a 21, diz que “compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado” e que “o ensino de primeiro grau (atual ensino fundamental) será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa”. Já o ensino profissional deverá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Em atendimento às condições locais, institui que todas as unidades deverão dotar-se de uma biblioteca provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos e que, devido à abrangência e particularidade da questão, as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, instalando escolas ou oferecendo cursos especializados.

Através das Resoluções CNPCP nº 3 (CNPCP, 2009) e CNE nº 2 (CNE, 2010), são aprovadas as Diretrizes Nacionais para oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos Estabelecimentos Penais. Assim, ficam garantidas que as ações de educação em contexto de privação de liberdade devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país, na Lei de Execução Penal, nos tratados internacionais firmados pelo Brasil no âmbito das políticas de direitos humanos e privação de liberdade, devendo atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança (Art. 2º da CNE nº 2 – CNE, 2010). A sua oferta, segundo os documentos, deve ser garantida.

Após anos de discussão no Congresso Nacional, em junho de 2011 foi aprovada a Lei nº 12.433/11 que altera a Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/84, para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Assim, assumindo a educação também como prática ressocializadora no Programa Político Público de Execução Penal, garante-se ao condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto remir, tanto pelo trabalho como pelo estudo, parte do tempo de execução da pena.

Nesse mesmo ano, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, através das suas Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal (Resolução CNPCP nº 9 – CNPCP, 2011), também determinou que os estabelecimentos penais deverão prever na construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais em parceria com o Governo Federal, conforme o caso e o uso a que se destina o estabelecimento, os módulos conforme o programa de necessidades, atendendo atividades, dentre outras, educativas, laborais, esportivas e de lazer.

Também em 2011 foi aprovado o Decreto Presidencial nº 7.626/11, que institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais. Dentre os seus objetivos (Art. 4º), destacam-se:

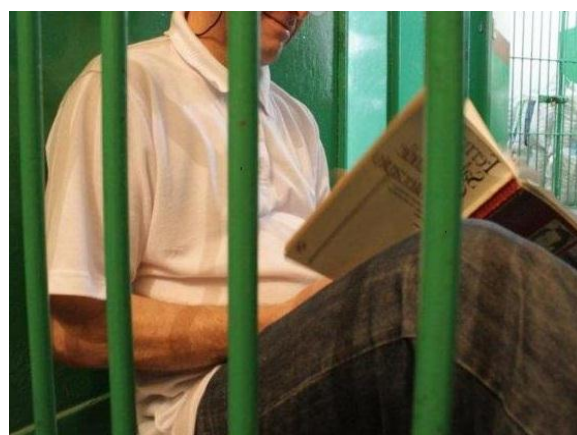
- I. Executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos Federais, Estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de Execução Penal;
- II. Incentivar a elaboração de Planos Estaduais de Educação para o Sistema Prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;
- III. Contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no Sistema Prisional;
- IV. Fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no Sistema Prisional;
- V. Promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e
- VI. Viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do Sistema Prisional.

Através de diversos estudos realizados sobre a educação implementada no Sistema Penitenciário brasileiro (JULIÃO; PAIVA, 2015), a educação é considerada como um dos meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos reclusos assegurar um futuro melhor quando recuperar a liberdade.

As ações educativas devem exercer uma influência edificante na vida do interno, criando condições para que molde sua identidade, buscando, principalmente, compreender-se e aceitar-se como indivíduo social; e construir seu projeto de vida, definindo e trilhando caminhos para a sua vida em sociedade. Assim como deve existir educação escolar e a educação profissional dentro do espaço carcerário como política de Execução Penal, hoje também defendemos, conforme Costa (2006), que deve existir uma proposta político-pedagógica orientada na socioeducação, cujo objetivo seja preparar o preso para o convívio social.

Defendemos, sem sombra de dúvida, uma política de educação em espaços de privação de liberdade que não esteja dissociada de uma Política, sendo essa Nacional ou Estadual, de Educação de Jovens e Adultos. Mas que a sua proposta pedagógica esteja contida no Projeto Político Institucional da Unidade Penal na qual está inserida. Ou seja, passando a efetivamente ser uma escola da prisão.

É necessária uma concepção educacional que privilegie e ajude a desenvolver potencialidades e competências; que favoreçam a mobilidade social dos internos; que não os deixem se sentir paralisados diante dos obstáculos que serão encontrados no convívio social.



NOTA FECCOMPAR:

Os Conselhos da Comunidade podem arrecadar doações de livros junto à sociedade, e montar uma biblioteca, emprestando diferentes títulos edificantes para encarcerados que desejem ler, ocupando o tempo ocioso dos mesmos. Podem conseguir alavancar Projetos de Remissão pela Leitura para presos condenados. E mesmo devido à precariedade e falta de espaço adequado nas Cadeias Públicas o Conselho pode buscar desenvolver Projetos de Educação não Formal, oferecendo atividades pedagógicas de leitura e interpretação reflexiva sobre assuntos correlacionados a vida e a sociedade.

Também pode estimular a realização de parcerias para que sejam implantados, dentro e fora das Unidades Penais, cursos profissionalizantes presenciais e à distância, promovidos pelas Entidades que compõe o Sistema “S”, como o SENAI e o SENAC.



10. Atuação na Prevenção da Violência

O trabalho dos Conselhos da Comunidade na prevenção da violência

Considerando que a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2014 traz no inciso XVII de seu artigo 4º, como incumbência do Conselho da Comunidade: “contribuir para o desenvolvimento de Programas e Projetos temáticos, em especial aqueles voltados à prevenção da criminalidade, ao enfrentamento às drogas, à violência doméstica e familiar e à violência de trânsito”, ficam os Conselhos legitimados a atuar com Projetos ou Programas de prevenção da violência.

Estes Programas e Projetos podem ter como público-alvo as pessoas privadas de liberdade, os egressos, o(a)s filho(a)s do(a)s usuários e seus demais familiares, além da comunidade em geral.

As ações preventivas podem basear-se em atividades artísticas, de formação profissional, esportivas, de orientação e encaminhamento para tratamento, em atividades de grupo voltadas a vítimas de violência ou a agressores, entre outras possibilidades.

O importante é que o Conselho, ou a Entidade parceira do Projeto, tenha um profissional que assuma a responsabilidade técnica pelo desenvolvimento do Projeto ou Programa de prevenção à criminalidade ou da violência, dada a complexidade da temática.



NOTA FECCOMPAR

O Conselho da Comunidade poderá realizar parcerias e apoiar projetos diversos de prevenção da violência através do incentivo por uma Cultura da Paz, estimulando a convivência comunitária, atividades artísticas, culturais e esportivas, colaboram na educação do cidadão em relação à ética e ao respeito aos direitos humanos, sensibilizando a cidade sobre a necessidade de convivência e contra a violência nas relações humanas.

Várias parcerias poderão ser realizadas, com Universidades, Órgãos Públicos e Entidades Sociais, visando à prevenção da violência.

10.1 – Fontes de Inspiração: Site e Banco de Projetos da FECCOMPAR

A FECCOMPAR estará criando um Banco de Projetos para socializar as boas práticas dos Conselhos da Comunidade, visando socializar ações positivas e troca de ideias, que possam constituir um celeiro de opções, a serem multiplicadas em todo o Estado.



1. Projetos para os presos: Leitura e escrita, Artesanato e Trabalho, Assistência à Saúde, Assistência Material e melhoria de infraestrutura;
2. Projetos para Egresso;
3. Projetos para Familiares de presos;
4. Projetos para Prestadores de Serviço à Comunidade;
5. Projetos para as vítimas;
6. Projetos de Prevenção à criminalidade, do uso de drogas, Prevenção da Violência, domestica, da violência no trânsito;
7. Entre outros projetos.





E agora?

Todos os membros do Conselho da Comunidade devem realizar a leitura deste documento, para que juntos possam avançar. Assim sugerimos os seguintes os passos:

1. Conhecer a natureza do Conselho da Comunidade, sua finalidade e os documentos legais que os regem;
2. Conhecer a história do Conselho da Comunidade da Comarca, os projetos, dificuldades e situação atual;
3. Reformular as velhas práticas e estar disposto a olhar para a realidade com os olhos no futuro, aperfeiçoando projetos já existentes e inovando na criação de novos;
4. Priorizar as atividades mais importantes, sempre partindo da assistência aos presos;
5. Conhecer a disponibilidade financeira média mensal, para saber onde, quando e quanto poderá ser investido dos recursos do Conselho;
6. Buscar recursos humanos para o Conselho da Comunidade seja por Contrato, Estágio ou Convênio;
7. Levar ao Promotor de Justiça e o Magistrado responsável pelo Conselho da Comunidade, ideias e ouvir sugestões para que o Conselho caminhe em uma direção segura dentro da legislação, com o apoio das autoridades;
8. Intensificar convites para ampliar a participação da sociedade nas reuniões do Conselho, para que representantes de diversas entidades ativas possam conhecer o potencial do Conselho;
9. Conhecer a rede dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social e fortalecer os vínculos do Conselho com esta rede, que poderá receber a demanda dos usuários através do encaminhamento do Conselho da Comunidade;
10. Buscar a capacitação constantemente, pois o conhecimento abre portas para novas práticas sociais;
11. Não ter medo de errar, pois lembre que tudo que foi criado na sociedade partiu de alguém que não ficou acomodado.

11. Órgãos de apoio aos Conselhos da Comunidade do Paraná



Coordenadoria Criminal e de Execução Penal da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná

Órgão responsável pelo estudo e elaboração das INC's CGJ/PR e MP/PR 01 e 02/2014 no Paraná abrindo oportunidade para que as mesmas fossem realizadas de forma conjunta com o Ministério Público e considerando democraticamente as reivindicações e anseios enviados através dos Conselhos da Comunidade e FECCOMPAR para a construção das Instruções Normativas Conjuntas. A COCEP também foi responsável pelo aperfeiçoamento e adaptação do Sistema PROJUDI para que as INC's se tornassem exequíveis, criando possibilidade de efetivar o Processo de Regularização dos Conselhos da Comunidade e posteriormente o Sistema de captação de recursos das Penas Pecuniárias e sua transferência para os Conselhos da Comunidade, através de um Sistema Informatizado onde também se presta contas dos recursos financeiros, com total transparência.



Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais do Júri e da Execução Penal do Ministério Público do Paraná

Órgão responsável pela mobilização e articulação dos Conselhos da Comunidade do Estado para a realização do I Encontro Estadual dos Conselhos da Comunidade do Paraná em julho de 2013, motivando a criação de uma Federação que fortalecesse, defendesse e assessorasse os Conselhos da Comunidade do Estado.

Na sequência o CAOP passou a assessorar tecnicamente a FECCOMPAR para sua criação oficial em outubro de 2013 e posteriormente ofereceu apoio e assessoria técnica para realização dos demais eventos de capacitação dos Conselhos da Comunidade do Estado, elaboração de documentos técnicos e suporte nas reuniões mensais da diretoria da Federação, visando a construção de rotinas de trabalho e planejando as reuniões mensais descentralizadas de Diretoria, que aconteceram em todo Estado do Paraná.



FECOMPARG - Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná

Órgão criado em 04/10/2013, responsável por congrega, fortalecer, defender e assessorar os Conselhos da Comunidade do Paraná, transmitindo orientações advindas de documentos legais e das reuniões mensais do Grupo de Trabalho Institucional entre a COCEP, CAOP e Federação. Responsável pela criação do site www.feccompar.com.br, que tem como objetivo socializar informações e divulgar o trabalho desenvolvido na área.

A FECOMPARG desde sua criação priorizou a capacitação dos Conselhos da Comunidade, bem como seu trabalho para auxiliar os Conselhos na fase de Regularização e posteriormente assessorando os Conselhos da Comunidade para acessar e manusear o Sistema PROJUDI quanto à elaboração do Plano de Aplicação e Prestação de Contas dos Recursos das Penas Pecuniárias.

A FECOMPARG com a elaboração deste Caderno Orientativo dará mais um passo em direção a qualificação dos Conselhos da Comunidade, clarificando o papel dos Conselheiros que pode ir além de verificar a situação do cárcere e prover assistência material aos presos, mas fazer parcerias e trabalhar em Rede com Órgãos Públicos e com a Sociedade Civil buscando uma sociedade inclusiva, que trabalhe pela paz, entendendo que para tanto é imprescindível olhar para dentro das prisões e buscar humanizar o cumprimento das Penas em um processo educativo da coletividade.



“Há de se regar o broto para que a Vida de flor e frutos”

(Milton Nascimento)

12. Conclusão:

Apesar das garantias afiançadas pela Lei de Execução Penal, podemos verificar a falência do Sistema Carcerário, com Unidades Prisionais sem quaisquer condições de manutenção da dignidade da pessoa humana. A pena deve preservar o seu caráter de prevenção e punição do crime, demonstrando aos demais a inviabilidade da empreitada criminosa, mas o cumprimento da pena tem que dar condições ao sentenciado de ressocialização, pois ao final, o mesmo será reintegrado à coletividade.

Assim, medidas de Política Criminal e de Gestão Pública deverão buscar a efetividade das normas de Execução Penal, até as ações que garantam sua ressocialização, sendo a participação da sociedade através dos Conselhos da Comunidade, fundamental para alcançar este objetivo.

O objetivo da FECCOMPAR ao elaborar este material foi reunir informações de várias fontes, de uma maneira resumida, para que pessoas da sociedade interessadas no tema Conselho da Comunidade possam obter uma visão geral e se sentir motivadas a participar deste projeto, que visa plantar sementes da participação social na Execução Penal e na prevenção da violência.

Revelamos de forma simplificada a natureza do Conselho da Comunidade a partir da LEP e a partir das INC's que, no Paraná, que ampliam e legitimam a sociedade organizada, através do Conselho, para realizar visitas ao cárcere e exigir as mudanças que resolvam os problemas identificados, além da

intervenção assistencial para o preso e seus familiares, egressos, destinatários de medidas e penas alternativas, vítimas e na prevenção da violência.

Visou também dar ênfase na proposta de se valorizar o voluntariado na formação ampla dos Conselhos da Comunidade, trazendo vários saberes e experiências de vida e de trabalho, formando parcerias solidárias. Buscamos apontar ainda a necessidade de profissionalizar os Conselhos da Comunidade para que possam dar respostas mais efetivas as demandas desafiadoras apresentadas pelo público alvo, planejarem profissionalmente as ações e construir redes e fluxos com as políticas públicas e com os outros órgãos da Execução Penal.

Os Conselhos da Comunidade passaram a ter acesso ao Sistema Informatizado da Justiça e o direito garantido de ter prioridade sobre os recursos das Penas Pecuniárias, um avanço gigante em tão pouco tempo, o que também exige dos Conselhos maior capacidade de planejamento e de gestão.

A necessidade de privilegiar o diálogo para a paz e a convivência, estimula a participação da sociedade civil na construção de uma solução política negociada para o conflito social. Para isto, o Conselho da Comunidade deve promover reuniões mensais amplas, além de participar de capacitações e apoio as diferentes iniciativas de Projetos que visem à promoção de direitos humanos e a paz.

Inicialmente podemos ficar paralisados diante da complexidade da realidade social, mas devemos e podemos buscar uma sociedade melhor para nós e para as futuras gerações. A participação da sociedade é o meio mais eficaz de realizar as mudanças que sonhamos, em um movimento humanizado com criatividade e desejo de inovação. Desta forma a sociedade organizada através do Conselho poderá contribuir para a construção de novas tecnologias sociais e para a ampliação da capacidade da gestão pública.

A sociedade deve continuar cobrando do Estado o cumprimento de seu papel, realizando os investimentos que devem prover melhorias contínuas no Sistema Prisional, de segurança e das políticas públicas para que possam atender dignamente a população conforme prevê a Constituição Federal.

A sociedade deve continuar exigindo as reformas política e tributária, entre outras, cobrando também dos políticos dedicação e transparência na função que exercem, exigindo também uma justiça mais moderna e célere, que atendam igualmente a todo (a)s o(a)s brasileiro (a)s.

Mas a sociedade também deve compreender que somente a punição em si não nos dará uma sociedade melhor e que todas as práticas voltadas a justiça devem ter um caráter educativo, para que o resultado seja a paz.

A FECCOMPAR assumiu o compromisso de fortalecer, defender e assessorar os Conselhos da Comunidade do Paraná para que juntos sejamos mais fortes e consigamos ir além do ponto aonde chegamos com tanto esforço. Para que juntos possamos semear boas sementes em todo o Estado e construir caminhos que nos levem a uma sociedade livre, justa e solidária.

13. Responsabilidades na Organização do Caderno Orientativo



Autores:

Maria Helena Orreda

Presidente da FECCOMPAR

Assistente Social do Conselho da Comunidade de Irati

Marco Antonio da Rocha

Vice-Presidente da FECCOMPAR

Assistente Social e Membro do Conselho da Comunidade de Maringá

*Material elaborado para o lançamento no V Encontro Estadual dos Conselhos da Comunidade de Paraná, realizado em 27 e 28/10/2016, em Maringá - PR.

O Caderno Orientativo para os Conselhos da Comunidade foi aprovado e reconhecido pela Ouvidoria Nacional do Sistema Penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN

Vamos nos conectar:

www.feccompar.com.br

feccompar@gmail.com / contato@feccompar.com.br

Fone: (42) 3422-6874 ou (42) 98401-5916 (oi)





14. Referências Bibliográficas:

- LEI DE EXECUÇÃO PENAL, Lei Federal nº 7.210/84
- LEI DAS PENAS ALTERNATIVAS, Lei nº 9.714/98
- LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, Lei nº 9.099/95
- INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONJUNTAS CGJ/PR E MP/PR nº 01 E 02/2014
- ACORDÃO nº 7.002/14 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
- MATRIZ CURRICULAR PARA FORMAÇÃO DE CONSELHEIROS DA COMUNIDADE MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. OUVIDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DEPEN - 2010

- RESOLUÇÃO CNCPC Nº 10/2004
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=101386>

- RESOLUÇÃO CNCPC Nº 09/2010
<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/cnpcp-1/resolucoes/resolucoes-arquivos-pdf-de-1980-a-2015/resolucao-no-09-de-26-de-novembro-de-2010.pdf>

- RESOLUÇÃO CNJ Nº 96/2009
http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_96_27102009_101020121_94748.pdf

- CARTILHA DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – 2005
www.justica.gov.br

- FUNDAMNETOS E ANALISES SOBRE OS CONSELHOS DA COMUNIDADE – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – 2011
www.justica.gov.br

- DECRETO N° 7.626 DE 24/11/11. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional
- LEI n° 12.433/2011. Altera a Lei 7.210/84 LEP para dispor sobre o tempo de execução da pena por estudo e ou por trabalho
- LEI n° 9394/96 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL
- POLITICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL – SUAS
- POLITICA NACIONAL DE SAÚDE – LEI n° 8.080/1990

LEITURAS NECESSÁRIAS SUGERIDAS: www.feccompar.com.br

- MANUAL CONSELHO DA COMUNIDADE – CONSTITUIÇÃO E REGULARIZAÇÃO - CGJ/PR
- MANUAL DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – DESTINAÇÃO CONSELHO DA COMUNIDADE – CGJ/PR
- MANUAL DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA – CADASTRO DAS ENTIDADES – CGJ/PR
- MANUAL DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS – ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS (PARPreC) – CGJ/PR
- ROTEIRO ORIENTATIVO DA FECCOMPAR 2016 – MANUSEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS
- MEMORANDO 02/2015 – COCEP CGJ/PR
- MEMORANDO 04/2015 – COCEP CGJ/PR
- MEMORANDO 05/2015 – COCEP CGJ/PR
- MEMORANDO 06/2015 – COCEP CGJ/PR
- MEMORANDO 07/2015 – COCEP CGJ/PR
- MEMORANDO 08/2015 – COCEP CGJ/PR
- MEMORANDO 09/2015 – COCEP CGJ/PR
- MEMORANDO 10/2015 – COCEP CGJ/PR
- MEMORANDO 11/2015 – COCEP CGJ/PR
- MEMORANDO 12/2016 – COCEP CGJ/PR
- MEMORANDO 13/2016 – COCEP CGJ/PR